



A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 245/2017, de 10 de maio de 2017, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de inexigibilidade de Licitação:

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 34/2017

OBJETO: Contratação de Pessoas Jurídicas e Pessoas Físicas para Prestação de Serviços Médicos em Regime de Plantão na UPA (Unidade de Pronto Atendimento), terceiro turno da unidade de Saúde do bairro da Cango e no Centro de Saúde Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 002/2017.

RELAÇÃO DAS LICITANTES CREDENCIADAS:

Item	código	Especificação	Quantidade total de horas para 12 meses	Valor da hora R\$	Valor total do período de 12 meses R\$
01	55437	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. AMANDA K S SAGGIORATO CLINICA MEDICA - ME	2.664	98,70	262.936,80
02	55438	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. AMANDA K S SAGGIORATO CLINICA MEDICA - ME	1.008	124,60	125.596,80
03	55439	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. AMANDA K S SAGGIORATO CLINICA MEDICA - ME	576	141,00	81.216,00
04	55440	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. CALASANS CLINICA MEDICA LTDA. - ME	960	98,70	94.752,00
05	55441	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. CALASANS CLINICA MEDICA LTDA. - ME	576	124,60	71.769,60
06	55442	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. CALASANS CLINICA MEDICA LTDA. - ME	288	141,00	40.608,00
07	55443	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. CLINICA MEDICA SARAGIOTTO EIRELI - ME	1.584	98,70	156.340,80
08	55444	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. CLINICA MEDICA SARAGIOTTO EIRELI - ME	720	124,60	89.712,00
09	55445	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. CLINICA MEDICA SARAGIOTTO EIRELI - ME	288	141,00	40.608,00
10	55446	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. CLINICA MEDICA BRUGNEROTTO & RONCHESEL LTDA - ME	720	98,70	71.064,00
11	55447	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. CLINICA MEDICA BRUGNEROTTO & RONCHESEL LTDA - ME	1.008	124,60	125.596,80
12	55448	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. CLINICA MEDICA BRUGNEROTTO & RONCHESEL LTDA - ME	288	141,00	40.608,00
13	55449	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. CLINICA MEDICA DRA. NAIARA LTDA - ME	3.000	98,70	296.100,00
14	55450	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. CLINICA MEDICA DRA. NAIARA LTDA - ME	1.152	124,60	143.539,20
15	55451	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. CLINICA MEDICA DRA. NAIARA LTDA - ME	576	141,00	81.216,00
16	55452	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. CLINICA A. B. ARAUJO ATENDIMENTO MÉDICO HOSPITALAR - EIRELI - ME	576	98,70	56.851,20
17	55453	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. CLINICA A. B. ARAUJO ATENDIMENTO MÉDICO HOSPITALAR - EIRELI - ME	576	124,60	71.769,60



Prefeitura de
**FRANCISCO
BELTRÃO**
O melhor daqui
é a nossa gente!

18	55454	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. CLINICA A. B. ARAUJO ATENDIMENTO MÉDICO HOSPITALAR - EIRELI - ME	144	141,00	20.304,00
19	55455	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. CLINICA DR EMERSON NOMURA LTDA	432	141,00	60.912,00
20	55456	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. CLINICA PELLEGRINO MARIA LTDA.	576	98,70	56.851,20
21	55457	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. CLINICA PELLEGRINO MARIA LTDA.	576	124,60	71.769,60
22	55458	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. CLINICA PELLEGRINO MARIA LTDA.	288	141,00	40.608,00
23	55459	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. CLINICA MEDICA ROSEMBACK LTDA - ME	1.200	98,70	118.400,00
24	55460	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. CRISTIANE GRAZIELA PANIZZI STREIT ME	2.160	98,70	213.192,00
25	55461	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. ERICK DICK RAMOS EIRELE - ME	1.200	98,70	118.440,00
26	55462	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. ERICK DICK RAMOS EIRELE - ME	576	124,60	71.769,60
27	55463	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. ERICK DICK RAMOS EIRELE - ME	144	141,00	20.304,00
28	55464	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. FAM CLINICA MEDICA EIRELI	1.080	98,70	106.596,00
29	55465	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. FAM CLINICA MEDICA EIRELI	576	124,60	71.769,60
30	55466	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. FAM CLINICA MEDICA EIRELI	144	141,00	20.304,00
31	55467	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. FERNANDO CONINCK NETTO & CIA LTDA	576	98,70	56.851,20
32	55468	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. FERNANDO CONINCK NETTO & CIA LTDA	288	124,60	35.884,80
33	55469	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. GABRIELLE PAGGI MONTEMEZZO	864	98,70	85.276,80
34	55470	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. GABRIELLE PAGGI MONTEMEZZO	432	124,60	53.827,20
35	55471	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. GABRIELLE PAGGI MONTEMEZZO	288	141,00	40.608,00
36	55472	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. GIOTTI SERVIÇOS MEDICOS EIRELI	2.400	98,70	236.880,00
37	55473	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. GIOTTI SERVIÇOS MEDICOS EIRELI	960	124,60	119.616,00
38	55474	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. GIOTTI SERVIÇOS MEDICOS EIRELI	432	141,00	60.912,00
39	55475	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. IVOMAR MORAES DO COUTO - ME	576	98,70	56.851,20
40	55476	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. IVOMAR MORAES DO COUTO - ME	288	124,60	35.884,80
41	55477	Plantão para serviço de médico GENERALISTA,	288	141,00	40.608,00

		em feriados nacionais e locais. IVOMAR MORAES DO COUTO - ME			
42	55478	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. IZABELLA C SPONCHIADO SABADIN BERTA CLINICA MEDICA - ME	2.160	98,70	213.192,00
43	55479	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. IZABELLA C SPONCHIADO SABADIN BERTA CLINICA MEDICA - ME	288	124,60	35.884,80
44	55480	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. IZABELLA C SPONCHIADO SABADIN BERTA CLINICA MEDICA - ME	576	141,00	81.216,00
45	55481	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. LETICIA ZARDO DE LEÃO - ME	1.872	98,70	184.766,40
46	55482	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. LETICIA ZARDO DE LEÃO - ME	864	124,60	107.654,40
47	55483	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. LETICIA ZARDO DE LEÃO - ME	288	141,00	40.608,00
48	55484	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. LEHRBACH & LUCENA LTDA - ME	480	98,70	47.376,00
49	55485	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. LEHRBACH & LUCENA LTDA - ME	432	124,60	53.827,20
50	55486	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. LEHRBACH & LUCENA LTDA - ME	288	141,00	40.608,00
51	55487	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. MELINA BRANCO BEHNE CLINICA MEDICA - ME	1.800	98,70	177.660,00
52	55488	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. MELINA BRANCO BEHNE CLINICA MEDICA - ME	576	124,60	71.769,60
53	55489	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. MELINA BRANCO BEHNE CLINICA MEDICA - ME	288	141,00	40.608,00
54	55490	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. MEDKLIN CONSULTÓRIO MEDICO EIRELI ME	1.440	98,70	142.128,00
55	55491	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. MEDKLIN CONSULTÓRIO MEDICO EIRELI ME	288	124,60	35.884,80
56	55492	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. MEDKLIN CONSULTÓRIO MEDICO EIRELI ME	144	141,00	20.304,00
57	55493	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. PAULO VICTOR CLINICA MEDICA EIRELI - ME	576	124,60	71.769,60
58	55494	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. PAULO VICTOR CLINICA MEDICA EIRELI - ME	144	141,00	20.304,00
59	55495	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. QN SERVIÇOS MEDICOS LTDA.	432	98,70	42.638,40
60	55496	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. QN SERVIÇOS MEDICOS LTDA.	144	124,60	17.942,40
61	55497	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. S. P. DOS SANTOS E CIA LTDA ME	3.120	98,70	307.944,00
62	55498	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. S. P. DOS SANTOS E CIA LTDA ME	1.152	124,60	143.539,20
63	55499	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. S. P. DOS SANTOS E CIA LTDA ME	576	141,00	81.216,00



64	55500	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. WILLIAN PEGORARO KUS - ME	1.584	98,70	156.340,80
65	55501	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. WILLIAN PEGORARO KUS - ME	432	124,60	53.827,20
66	55502	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. WILLIAN PEGORARO KUS - ME	144	141,00	20.304,00
67	55503	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. WOBETO & BELARMINO LTDA - ME	576	98,70	56.851,20
68	55504	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. WOBETO & BELARMINO LTDA - ME	432	124,60	53.827,20
69	55505	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. WOBETO & BELARMINO LTDA - ME	288	141,00	40.608,00

VALOR TOTAL: R\$ 6.025.344,00(seis milhões e vinte e cinco mil e trezentos e quarenta e quatro reais).
Francisco Beltrão, 25 de maio de 2017.


Nildeide T. Perszel - Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Yoseph Extoperman Golioiuch
Código Identificador:FD60SD09

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 245/2017, de 10 de maio de 2017, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de inexigibilidade de Licitação:

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 34/2017

OBJETO: Contratação de Pessoas Jurídicas e Pessoas Físicas para Prestação de Serviços Médicos em Regime de Plantão na UPA (Unidade de Pronto Atendimento), terceiro turno da unidade de Saúde do bairro da Canga e no Centro de Saúde Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 002/2017.

RELAÇÃO DAS LICITANTES CREDENCIADAS:

Item	Código	Especificação	Quantidade total de horas por mês	Valor da hora R\$	Valor total do período de 12 meses R\$
01	55457	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno-noturno de segunda a sexta-feira. AMANDA K S SAGGIORATO CLINICA MEDICA - ME	7.664	98,70	756.436,80
02	55458	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. AMANDA K S SAGGIORATO CLINICA MEDICA - ME	1.008	124,00	124.992,00
03	55459	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. AMANDA K S SAGGIORATO CLINICA MEDICA - ME	376	141,00	53.016,00
04	55460	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno-noturno de segunda a sexta-feira. CALASANS CLINICA MEDICA LTDA - ME	800	98,70	78.976,00
05	55461	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. CALASANS CLINICA MEDICA LTDA - ME	376	124,00	46.624,00
06	55462	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. CALASANS CLINICA MEDICA LTDA - ME	268	141,00	37.788,00
07	55463	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno-noturno de segunda a sexta-feira. CLINICA MEDICA SARAGIOTTO EIRELI - ME	1.584	98,70	156.340,80
08	55464	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. CLINICA MEDICA SARAGIOTTO EIRELI - ME	720	124,00	89.280,00
09	55465	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. CLINICA MEDICA SARAGIOTTO EIRELI - ME	288	141,00	40.608,00
10	55466	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno-noturno de segunda a sexta-feira. CLINICA MEDICA BRUGNEROTTO & ROSCHESLI LTDA - ME	720	98,70	71.064,00
11	55467	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. CLINICA MEDICA BRUGNEROTTO & ROSCHESLI LTDA - ME	1.008	124,00	125.592,00
12	55468	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. CLINICA MEDICA BRUGNEROTTO & ROSCHESLI LTDA - ME	288	141,00	40.608,00
13	55469	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno-noturno de segunda a sexta-feira. CLINICA MEDICA DRA. NATARA LTDA - ME	1.000	98,70	98.700,00
14	55470	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. CLINICA MEDICA DRA. NATARA LTDA - ME	1.152	124,00	142.848,00
15	55471	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. CLINICA MEDICA DRA. NATARA LTDA - ME	376	141,00	53.016,00
16	55472	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno-noturno de segunda a sexta-feira. CLINICA A. B. ARAUJO ATENDIMENTO MEDICO HOSPITALAR - EIRELI - ME	376	98,70	37.111,20
17	55473	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. CLINICA A. B. ARAUJO ATENDIMENTO MEDICO HOSPITALAR - EIRELI - ME	376	124,00	46.624,00
18	55474	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. CLINICA A. B. ARAUJO ATENDIMENTO MEDICO HOSPITALAR - EIRELI - ME	144	141,00	20.304,00
19	55475	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. CLINICA DR. EMERSON NOMEIRA LTDA	432	141,00	60.912,00
20	55476	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno-noturno de segunda a sexta-feira. CLINICA PELLEGRINO MARIA LTDA.	376	98,70	37.111,20
21	55477	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. CLINICA PELLEGRINO MARIA LTDA.	376	124,00	46.624,00
22	55478	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. CLINICA PELLEGRINO MARIA LTDA.	288	141,00	40.608,00
23	55479	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno-noturno de segunda a sexta-feira. CLINICA MEDICA ROSEMBACK LTDA - ME	1.200	98,70	118.440,00
24	55480	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno-noturno de segunda a sexta-feira. CRISDANE GRAZIELA PANIZZI STREET ME	2.160	98,70	212.992,00
25	55481	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno-noturno de segunda a sexta-feira. FRICK DICK RAMOS EIRELI - ME	1.200	98,70	118.440,00
26	55482	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. FRICK DICK RAMOS EIRELI - ME	376	124,00	46.624,00
27	55483	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. FRICK DICK RAMOS EIRELI - ME	141	141,00	20.001,00
28	55484	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno-noturno de segunda a sexta-feira. FAM CLINICA MEDICA EIRELI	1.000	98,70	98.700,00
29	55485	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. FAM CLINICA MEDICA EIRELI	376	124,00	46.624,00
30	55486	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. FAM CLINICA MEDICA EIRELI	141	141,00	20.001,00
31	55487	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno-noturno de segunda a sexta-feira. FERNANDO CONINCK NETTO & CIA LTDA	472	98,70	46.585,20
32	55488	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. FERNANDO CONINCK NETTO & CIA LTDA	728	124,00	90.272,00
33	55489	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno-noturno de segunda a sexta-feira. GABRIELLE PAGGI MONTEMEZZO	864	98,70	85.276,80
34	55490	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. GABRIELLE PAGGI MONTEMEZZO	432	124,00	53.622,00
35	55491	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. GABRIELLE PAGGI MONTEMEZZO	268	141,00	37.888,00

36	55472	Plano de serviço de médico GENERALISTA, durante os dias de segunda a sexta-feira GIOTTI SERVIÇOS MEDICOS EIRELI	2.400	98,70	236.880,00
37	55473	Plano de serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos GIOTTI SERVIÇOS MEDICOS EIRELI	960	124,00	119.040,00
38	55474	Plano de serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais GIOTTI SERVIÇOS MEDICOS EIRELI	432	141,00	60.912,00
39	55475	Plano de serviço de médico GENERALISTA, durante os dias de segunda a sexta-feira IVOMAR MORAES DO COUTO - ME	2.400	98,70	236.880,00
40	55476	Plano de serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos IVOMAR MORAES DO COUTO - ME	960	124,00	119.040,00
41	55477	Plano de serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais IVOMAR MORAES DO COUTO - ME	432	141,00	60.912,00
42	55478	Plano de serviço de médico GENERALISTA, durante os dias de segunda a sexta-feira IZABELLA C SPONCHIADO SABADIN BERTA CLINICA MEDICA - ME	2.160	98,70	213.192,00
43	55479	Plano de serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos IZABELLA C SPONCHIADO SABADIN BERTA CLINICA MEDICA - ME	720	124,00	89.280,00
44	55480	Plano de serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais IZABELLA C SPONCHIADO SABADIN BERTA CLINICA MEDICA - ME	336	141,00	47.376,00
45	55481	Plano de serviço de médico GENERALISTA, durante os dias de segunda a sexta-feira LETICIA ZARDO DE LENO - ME	1.632	98,70	160.766,40
46	55482	Plano de serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos LETICIA ZARDO DE LENO - ME	544	124,00	67.456,00
47	55483	Plano de serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais LETICIA ZARDO DE LENO - ME	264	141,00	37.224,00
48	55484	Plano de serviço de médico GENERALISTA, durante os dias de segunda a sexta-feira LEHRBACH & LUCENA LTDA - ME	440	98,70	43.376,00
49	55485	Plano de serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos LEHRBACH & LUCENA LTDA - ME	176	124,00	21.824,00
50	55486	Plano de serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais LEHRBACH & LUCENA LTDA - ME	88	141,00	12.408,00
51	55487	Plano de serviço de médico GENERALISTA, durante os dias de segunda a sexta-feira MELINA BRANCO BEHNE CLINICA MEDICA - ME	1.584	98,70	156.060,80
52	55488	Plano de serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos MELINA BRANCO BEHNE CLINICA MEDICA - ME	528	124,00	65.472,00
53	55489	Plano de serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais MELINA BRANCO BEHNE CLINICA MEDICA - ME	264	141,00	37.224,00
54	55490	Plano de serviço de médico GENERALISTA, durante os dias de segunda a sexta-feira MEDKLIN CONSULTORIO MEDICO EIRELI ME	1.440	98,70	142.128,00
55	55491	Plano de serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos MEDKLIN CONSULTORIO MEDICO EIRELI ME	480	124,00	59.520,00
56	55492	Plano de serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais MEDKLIN CONSULTORIO MEDICO EIRELI ME	240	141,00	33.840,00
57	55493	Plano de serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos PAULO VICTOR CLINICA MEDICA EIRELI - ME	2.160	124,00	268.800,00
58	55494	Plano de serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais PAULO VICTOR CLINICA MEDICA EIRELI - ME	720	141,00	101.520,00
59	55495	Plano de serviço de médico GENERALISTA, durante os dias de segunda a sexta-feira QNS SERVIÇOS MEDICOS LTDA	432	98,70	42.638,40
60	55496	Plano de serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos QNS SERVIÇOS MEDICOS LTDA	144	124,00	17.856,00
61	55497	Plano de serviço de médico GENERALISTA, durante os dias de segunda a sexta-feira S. P. DOS SANTOS E CIA LTDA ME	3.120	98,70	307.944,00
62	55498	Plano de serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos S. P. DOS SANTOS E CIA LTDA ME	1.040	124,00	129.056,00
63	55499	Plano de serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais S. P. DOS SANTOS E CIA LTDA ME	520	141,00	73.332,00
64	55500	Plano de serviço de médico GENERALISTA, durante os dias de segunda a sexta-feira WILLIAN PEGORARO KUS - ME	1.280	98,70	126.336,00
65	55501	Plano de serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos WILLIAN PEGORARO KUS - ME	432	124,00	53.568,00
66	55502	Plano de serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais WILLIAN PEGORARO KUS - ME	216	141,00	30.666,00
67	55503	Plano de serviço de médico GENERALISTA, durante os dias de segunda a sexta-feira WOLFFO & BELARMINO LTDA - ME	2.160	98,70	212.952,00
68	55504	Plano de serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos WOLFFO & BELARMINO LTDA - ME	720	124,00	89.280,00
69	55505	Plano de serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais WOLFFO & BELARMINO LTDA - ME	360	141,00	50.760,00

VALOR TOTAL: R\$ 1.025.544.000,00 (milhões e oitenta e cinco mil e trezentos e quarenta e quatro reais)

Francisco Beltrão, 25 de maio de 2017.

NILEIDE T. PERSZEL

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Isabel Cristina Paim
Código Identificador: A1617240

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI**

**SECRETARIA DE FINANÇAS
ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2017 BIMESTRE MARÇO-ABRIL



**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº 34/2017**

OBJETO: Contratação de Pessoas Jurídicas e Pessoas Físicas para Prestação de Serviços Médicos em Regime de Plantão na UPA (Unidade de Pronto Atendimento), terceiro turno da unidade de Saúde do bairro da Cango e no Centro de Saúde Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 002/2017.

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se publico o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério menor preço por item:


Lote	Item	Fornecedor	Unidade	Quantidade	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
1	1	AMANDA K S SAGGIORATO CLINICA MÉDICA - ME	H	2.664,00	98,70	262.936,80
1	2	AMANDA K S SAGGIORATO CLINICA MÉDICA - ME	H	1.008,00	124,60	125.596,80
1	3	AMANDA K S SAGGIORATO CLINICA MÉDICA - ME	H	576,00	141,00	81.216,00
1	4	CALASANS CLINICA MÉDICA LTDA	H	960,00	98,70	94.752,00
1	5	CALASANS CLINICA MÉDICA LTDA	H	576,00	124,60	71.769,60
1	6	CALASANS CLINICA MÉDICA LTDA	H	288,00	141,00	40.608,00
1	7	CLINICA MEDICA SARAGIOTTO EIRELI - ME	H	1.584,00	98,70	156.340,80
1	8	CLINICA MEDICA SARAGIOTTO EIRELI - ME	H	720,00	124,60	89.712,00
1	9	CLINICA MEDICA SARAGIOTTO EIRELI - ME	H	288,00	141,00	40.608,00
1	10	CLINICA MEDICA BRUGNEROTTO & RONCHESEL LTDA - ME	H	720,00	98,70	71.064,00
1	11	CLINICA MEDICA BRUGNEROTTO & RONCHESEL LTDA - ME	H	1.008,00	124,60	125.596,80
1	12	CLINICA MEDICA BRUGNEROTTO & RONCHESEL LTDA - ME	H	288,00	141,00	40.608,00
1	13	CLINICA MEDICA DRA. NAIARA LTDA - ME	H	3.000,00	98,70	296.100,00
1	14	CLINICA MEDICA DRA. NAIARA LTDA - ME	H	1.152,00	124,60	143.539,20
1	15	CLINICA MEDICA DRA. NAIARA LTDA - ME	H	576,00	141,00	81.216,00
1	16	CLINICA A. B. ARAUJO ATENDIMENTO MÉDICO HOSPITALAR - EIRELI	H	576,00	98,70	56.851,20
1	17	CLINICA A. B. ARAUJO ATENDIMENTO MÉDICO HOSPITALAR - EIRELI - ME	H	576,00	124,60	71.769,60
1	18	CLINICA A. B. ARAUJO ATENDIMENTO MÉDICO HOSPITALAR - EIRELI - ME	H	144,00	141,00	20.304,00
1	19	CLINICA DR EMERSON NOMURA LTDA	H	432,00	141,00	60.912,00
1	20	CLINICA PELLEGRINO MARIA LTDA.	H	576,00	98,70	56.851,20
1	21	CLINICA PELLEGRINO MARIA LTDA.	H	576,00	124,60	71.769,60
1	22	CLINICA PELLEGRINO MARIA LTDA.	H	288,00	141,00	40.608,00
1	23	CLINICA MEDICA ROSEBACK LTDA - ME	H	1.200,00	98,70	118.440,00
1	24	CRISTIANE GRAZIELA PANIZZI STREIT ME	H	2.160,00	98,70	213.192,00
1	25	ERICK DICK RAMOS EIRELE - ME	H	1.200,00	98,70	118.440,00
1	26	ERICK DICK RAMOS EIRELE - ME	H	576,00	124,60	71.769,60
1	27	ERICK DICK RAMOS EIRELE - ME	H	144,00	141,00	20.304,00
1	28	FAM CLINICA MEDICA EIRELI	H	1.080,00	98,70	106.596,00
1	29	FAM CLINICA MEDICA EIRELI	H	576,00	124,60	71.769,60
1	30	FAM CLINICA MEDICA EIRELI	H	144,00	141,00	20.304,00

1	31	FERNANDO CONINCK NETTO & CIA LTDA	H	576,00	98,70	56.851,20
1	32	FERNANDO CONINCK NETTO & CIA LTDA	H	288,00	124,60	35.884,80
1	33	GABRIELLE PAGGI MONTEMEZZO	H	864,00	98,70	85.276,80
1	34	GABRIELLE PAGGI MONTEMEZZO	H	432,00	124,60	53.827,20
1	35	GABRIELLE PAGGI MONTEMEZZO	H	288,00	141,00	40.608,00
1	36	GIOTTI SERVIÇOS MEDICOS EIRELI	H	2.400,00	98,70	236.880,00
1	37	GIOTTI SERVIÇOS MEDICOS EIRELI	H	960,00	124,60	119.616,00
1	38	GIOTTI SERVIÇOS MEDICOS EIRELI	H	432,00	141,00	60.912,00
1	39	IVOMAR MORAES DO COUTO - ME	H	576,00	98,70	56.851,20
1	40	IVOMAR MORAES DO COUTO - ME	H	288,00	124,60	35.884,80
1	41	IVOMAR MORAES DO COUTO - ME	H	288,00	141,00	40.608,00
1	42	IZABELLA C SPONCHIADO SABADIN BERTA CLINICA MEDICA - ME	H	2.160,00	98,70	213.192,00
1	43	IZABELLA C SPONCHIADO SABADIN BERTA CLINICA MEDICA - ME	H	288,00	124,60	35.884,80
1	44	IZABELLA C SPONCHIADO SABADIN BERTA CLINICA MEDICA - ME	H	576,00	141,00	81.216,00
1	45	LETICIA ZARDO DE LEÃO - ME	H	1.872,00	98,70	184.766,40
1	46	LETICIA ZARDO DE LEÃO - ME	H	864,00	124,60	107.654,40
1	47	LETICIA ZARDO DE LEÃO - ME	H	288,00	141,00	40.608,00
1	48	LEHRBACH & LUCENA LTDA - ME	H	480,00	98,70	47.376,00
1	49	LEHRBACH & LUCENA LTDA - ME	H	432,00	124,60	53.827,20
1	50	LEHRBACH & LUCENA LTDA - ME	H	288,00	141,00	40.608,00
1	51	MELINA BRANCO BEHNE CLINICA MEDICA - ME	H	1.800,00	98,70	177.660,00
1	52	MELINA BRANCO BEHNE CLINICA MEDICA - ME	H	576,00	124,60	71.769,60
1	53	MELINA BRANCO BEHNE CLINICA MEDICA - ME	H	288,00	141,00	40.608,00
1	54	MEDKLIN CONSULTÓRIO MEDICO EIRELI ME	H	1.440,00	98,70	142.128,00
1	55	MEDKLIN CONSULTÓRIO MEDICO EIRELI ME	H	288,00	124,60	35.884,80
1	56	MEDKLIN CONSULTÓRIO MEDICO EIRELI ME	H	144,00	141,00	20.304,00
1	57	PAULO VICTOR CLINICA MEDICA EIRELI - ME	H	576,00	124,60	71.769,60
1	58	PAULO VICTOR CLINICA MEDICA EIRELI - ME	H	144,00	141,00	20.304,00
1	59	QN SERVIÇOS MEDICOS LTDA.	H	432,00	98,70	42.638,40
1	60	QN SERVIÇOS MEDICOS LTDA.	H	144,00	124,60	17.942,40
1	61	S. P. DOS SANTOS E CIA LTDA ME	H	3.120,00	98,70	307.944,00
1	62	S. P. DOS SANTOS E CIA LTDA ME	H	1.152,00	124,60	143.539,20
1	63	S. P. DOS SANTOS E CIA LTDA ME	H	576,00	141,00	81.216,00
1	64	WILLIAN PEGORARO KUS - ME	H	1.584,00	98,70	156.340,80
1	65	WILLIAN PEGORARO KUS - ME	H	432,00	124,60	53.827,20
1	66	WILLIAN PEGORARO KUS - ME	H	144,00	141,00	20.304,00
1	67	WOBETO & BELARMINO LTDA - ME	H	576,00	98,70	56.851,20
1	68	WOBETO & BELARMINO LTDA - ME	H	432,00	124,60	53.827,20
1	69	WOBETO & BELARMINO LTDA - ME	H	288,00	141,00	40.608,00

Valor total dos gastos com o Processo de inexigibilidade nº 34/2017 - R\$ 6.025.344,00 (seis milhões, vinte e cinco mil, trezentos e quarenta e quatro reais).

Homologo a presente licitação,

Francisco Beltrão, 26 de maio de 2017


CLEBER FONTANA
 PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Eliana Lineia Bencke Kmiecz
Código Identificador:1968925C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº 34/2017

OBJETO: Contratação de Pessoas Jurídicas e Pessoas Físicas para Prestação de Serviços Médicos em Regime de Plantão na UPA (Unidade de Pronto Atendimento), terceiro turno da unidade de Saúde do bairro da Canga e no Centro de Saúde Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 002/2017.

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério menor preço por item:

Item	Fornecedor	Unidade	Quantidade	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
1	AMANDA K S SAGHIORATO CLINICA MEDICA - ME	II	2.664,00	98,70	262.936,80
1	AMANDA K S SAGHIORATO CLINICA MEDICA - ME	II	1.000,00	124,60	125.596,00
1	AMANDA K S SAGHIORATO CLINICA MEDICA - ME	II	576,00	141,00	81.216,00
1	CALASANS CLINICA MEDICA LTDA	II	960,00	98,70	94.752,00
1	CALASANS CLINICA MEDICA LTDA	H	576,00	124,60	71.769,60
1	CALASANS CLINICA MEDICA LTDA	H	200,00	141,00	40.600,00
1	CLINICA MEDICA SARAGIOTTO EIRELI - ME	H	1.584,00	98,70	155.540,80
1	CLINICA MEDICA SARAGIOTTO EIRELI - ME	H	720,00	124,60	89.712,00
1	CLINICA MEDICA SARAGIOTTO EIRELI - ME	II	288,00	141,00	40.608,00
1	CLINICA MEDICA BREGNEROTTO & RONCHESSEI LTDA - ME	II	720,00	98,70	71.064,00
1	CLINICA MEDICA BREGNEROTTO & RONCHESSEI LTDA - ME	H	1.008,00	124,60	125.596,80
1	CLINICA MEDICA BREGNEROTTO & RONCHESSEI LTDA - ME	H	288,00	141,00	40.608,00
1	CLINICA MEDICA DRA. NAIARA LTDA - ME	II	3.000,00	98,70	296.100,00
1	CLINICA MEDICA DRA. NAIARA LTDA - ME	H	1.152,00	124,60	143.539,20
1	CLINICA MEDICA DRA. NAIARA LTDA - ME	H	576,00	141,00	81.216,00
1	CLINICA A. B. ARAUJO ATENDIMENTO MEDICO HOSPITALAR - EIRELI	H	576,00	98,70	56.851,20
1	CLINICA A. B. ARAUJO ATENDIMENTO MEDICO HOSPITALAR - EIRELI - ME	H	576,00	124,60	71.769,60
1	CLINICA A. B. ARAUJO ATENDIMENTO MEDICO HOSPITALAR - EIRELI - ME	H	144,00	141,00	20.304,00
1	CLINICA DR EMERSON NOMEIRA LTDA	II	432,00	141,00	60.912,00
1	CLINICA PELEGRINO MARIA LTDA	H	576,00	98,70	56.851,20
1	CLINICA PELEGRINO MARIA LTDA	H	576,00	124,60	71.769,60
1	CLINICA PELEGRINO MARIA LTDA	H	288,00	141,00	40.608,00
1	CLINICA MEDICA ROSENBAUM LTDA - ME	II	1.200,00	98,70	118.440,00
1	CRISTIANE GRAZDI E PANIZZI STRFITME	H	2.160,00	98,70	213.132,00
1	ERICK DICK RAMOS EIRELE - ME	H	1.200,00	98,70	118.440,00
1	ERICK DICK RAMOS EIRELE - ME	II	576,00	124,60	71.769,60
1	ERICK DICK RAMOS EIRELE - ME	II	144,00	141,00	20.304,00
1	FAM CLINICA MEDICA EIRELI	II	1.080,00	98,70	106.536,00
1	FAM CLINICA MEDICA EIRELI	H	576,00	124,60	71.769,60
1	FAM CLINICA MEDICA EIRELI	II	144,00	141,00	20.304,00
1	HERNANDO FONTINEK NETTO & CIA LTDA	II	576,00	98,70	56.851,20
1	HERNANDO FONTINEK NETTO & CIA LTDA	H	788,00	124,60	98.044,80
1	GABRIELLE PAGGI MONTENIZZO	H	864,00	98,70	85.264,80
1	GABRIELLE PAGGI MONTENIZZO	H	432,00	124,60	53.827,20
1	GABRIELLE PAGGI MONTENIZZO	II	288,00	141,00	40.608,00
1	GROTTI SERVIÇOS MEDICOS EIRELI	H	2.400,00	98,70	236.880,00
1	GROTTI SERVIÇOS MEDICOS EIRELI	H	960,00	124,60	119.616,00
1	GROTTI SERVIÇOS MEDICOS EIRELI	H	132,00	141,00	18.612,00
1	IVONAR MORAES DO COITO - ME	II	576,00	98,70	56.851,20
1	IVONAR MORAES DO COITO - ME	H	288,00	124,60	35.884,80
1	IVONAR MORAES DO COITO - ME	H	288,00	141,00	40.608,00
1	IZABELLA C SIVONCHIADO SABADIN BERTA CLINICA MEDICA - ME	II	2.160,00	98,70	213.132,00
1	IZABELLA C SIVONCHIADO SABADIN BERTA CLINICA MEDICA - ME	H	788,00	124,60	98.044,80
1	IZABELLA C SIVONCHIADO SABADIN BERTA CLINICA MEDICA - ME	H	576,00	141,00	81.216,00
1	LEFICIA ZARDO DELTAO - ME	II	1.872,00	98,70	184.766,40
1	LEFICIA ZARDO DELTAO - ME	H	564,00	124,60	70.234,80
1	LEFICIA ZARDO DELTAO - ME	H	788,00	141,00	111.010,80
1	LEIBRACH & LUCENA LTDA - ME	H	480,00	98,70	47.376,00
1	LEIBRACH & LUCENA LTDA - ME	II	432,00	124,60	53.827,20
1	LEIBRACH & LUCENA LTDA - ME	H	288,00	141,00	40.608,00
1	MELISA BRANCO BEHNE CLINICA MEDICA - ME	H	1.800,00	98,70	177.660,00
1	MELISA BRANCO BEHNE CLINICA MEDICA - ME	II	576,00	124,60	71.769,60
1	MELISA BRANCO BEHNE CLINICA MEDICA - ME	H	288,00	141,00	40.608,00
1	MEDKLIN CONSULTORIO MEDICO EIRELI ME	H	1.440,00	98,70	142.128,00
1	MEDKLIN CONSULTORIO MEDICO EIRELI ME	H	384,00	124,60	47.846,40
1	MEDKLIN CONSULTORIO MEDICO EIRELI ME	H	144,00	141,00	20.304,00
1	PAULO VICTOR CLINICA MEDICA EIRELI - ME	H	576,00	124,60	71.769,60
1	PAULO VICTOR CLINICA MEDICA EIRELI - ME	H	144,00	141,00	20.304,00
1	DR. S. RAVIÇOS SERVIÇOS LTDA	H	432,00	98,70	42.609,60

1	60	QN SERVIÇOS MEDICOS LTDA	H	144,00	124,60	17.942,40
1	61	S. P. DOS SANTOS E CIA LTDA ME	H	3.120,00	98,70	307.944,00
1	62	S. P. DOS SANTOS E CIA LTDA ME	H	1.152,00	124,60	143.539,20
1	63	S. P. DOS SANTOS E CIA LTDA ME	H	576,00	141,00	81.216,00
1	64	WILLIAN PEGORARO KUS - ME	H	1.584,00	98,70	156.340,80
1	65	WILLIAN PEGORARO KUS - ME	H	432,00	124,60	53.827,20
1	66	WILLIAN PEGORARO KUS - ME	H	144,00	141,00	20.304,00
1	67	WOBETO & BELARMINO LTDA - ME	H	576,00	98,70	56.851,20
1	68	WOBETO & BELARMINO LTDA - ME	H	432,00	124,60	53.827,20
1	69	WOBETO & BELARMINO LTDA - ME	H	288,00	141,00	40.608,00

Valor total dos gastos com o Processo de inexigibilidade nº 34/2017 - R\$ 6.025.344,00 (seis milhões, vinte e cinco mil, trezentos e quarenta e quatro reais).

Homologo a presente licitação,

Francisco Beltrão, 26 de maio de 2017

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:554B2817

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 245/2017, de 10 de maio de 2017, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Licitação:

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 35/2017

OBJETO: Contratação da prestação de serviço médico generalista, para atendimento no programa de saúde da família do bairro SÃO FRANCISCO com carga horária de 40H, pelo período de 12 meses de acordo com Chamamento Público nº 003/2016.

EMPRESA CONTRATADA

CONTRATADA: FAM CLÍNICA MÉDICA EIRELI

CNPJ 27.221.992/0001-33

Item	Código	Especificação	UN	QUANTIDADE	Valor mensal R\$	Valor total do período de 12(doze) meses R\$
01	55664	Serviços de 1 (um) médico generalista para atendimento no Programa de Saúde da Família do bairro SÃO FRANCISCO, com carga horária de 40 horas semanais.	MES	12	11.000,00	132.000,00

VALOR TOTAL: R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais).

Francisco Beltrão, 26 de maio de 2017.

NILEIDE T. PERSZEL

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:7B3DF7A4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 029/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2017 – SRP
PROCESSO Nº 040/2017

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de Maio do ano de 2017, autorizado pelo ato de folhas (79) do processo de PREGÃO PRESENCIAL nº. 021/2017 foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º. da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e o DETENTOR DA ATA:

I. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: OXIVALE GASES OXIGENIO LTDA - ME, CNPJ/MF nº. 19.083.326/0001-58 representado pelo Sr. Aparecido Paulo Vieira com CPF nº. 014.736.459-05 à saber:

1.1. Descrição dos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE ESTIMADA 12 MESES	UND	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL 12 MESES	MARCA
1	CARGAS DE OXIGÊNIO MEDICINAL DE 1M3	50	CARGA	27,00	1.350,00	LINDE
2	CARGAS DE OXIGÊNIO MEDICINAL DE 3M3	50	CARGA	32,99	1.629,50	LINDE
3	CARGAS DE OXIGÊNIO MEDICINAL DE 6M3	180	CARGA	39,00	7.020,00	LINDE
4	CARGAS DE OXIGÊNIO MEDICINAL DE 10 M3	180	CARGA	46,00	8.280,00	LINDE
6	CARGA DE ACETILENO GAS. CILINDRO 5KG - OFICINA E GARAGEM	50	CARGA	170,00	8.500,00	LINDE



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Ano*	2017
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	34
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Número edital/processo*	415
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação de Pessoas Jurídicas e Pessoas Físicas para Prestação de Serviços Médicos em Regime de Plantão na UPA (Unidade de Pronto Atendimento), terceiro turno da unidade de Saúde do bairro da Congo e no Centro de Saúde Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 002/2017.
Dotação Orçamentária*	0800610301100120373390340000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	6.025.344,00
Data Publicação Termo ratificação	29/05/2017
Data Cancelamento	
<input type="button" value="Editar"/> <input type="button" value="Excluir"/>	

CPF: 7015824990,0 ([Logout](#))

AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 034/2017

OBJETO: Contratação de Pessoas Jurídicas e Pessoas Físicas para Prestação de Serviços Médicos em Regime de Plantão na UPA (Unidade de Pronto Atendimento), terceiro turno da unidade de Saúde do bairro da Cango e no Centro de Saúde Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 002/2017.

Passado o prazo recursal, torna-se publica a homologação do procedimento licitatório em epigrafe e adjudicação do objeto a(s) empresa(s): AMANDA K S SAGGIORATO CLINICA MÉDICA - ME, CALASANS CLINICA MÉDICA LTDA, CLINICA A. B. ARAUJO ATENDIMENTO MÉDICO HOSPITALAR - EIRELI, CLINICA DR. EMERSON NOMURA LTDA, CLINICA MEDICA BRUGNEROTTO & RONCHESEL LTDA - ME, CLINICA MEDICA DRA NAIARA LTDA - ME, CLINICA MEDICA ROSEMBACK LTDA - ME, CLINICA MÉDICA SARAGLIOTTO EIRELI - ME, CLINICA PELLEGRINO MARIA LTDA, CRISTIANE GRAZIELA PANIZZI STREIT ME, ERICK DICK RAMOS - EIRELI - ME, FAM CLINICA MEDICA EIRELI - ME, FERNANDO CONINCK NETTO E CIA LTDA, GABRIELLE PAGGI MONTEMEZZO, GIOTTI SERVICOS MEDICOS EIRELI - ME, IVOMAR MORAES DO COUTO - ME, IZABELLA C SPONCHIADO SABADIN BERTA - CLINICA MÉDICA - ME, LEHRBACH & LUCENA LTDA - ME, LETICIA ZARDO DE LEÃO - ME, MEDKLIN CONSULTORIO MEDICO EIRELI ME, MELINA BRANCO BEHNE - ME, PAULO VICTOR CLINICA MEDICA EIRELI - ME, QN SERVICOS MEDICOS LTDA, S.P DOS SANTOS & CIA LTDA - ME, WILLIAN PEGORARO KUS - ME e WOBETO & COSTA LTDA - ME.

Fica assim a adjudicação por item :

Lote	Item	Fornecedor	Preço Unitário R\$
1	1	AMANDA K S SAGGIORATO CLINICA MÉDICA - ME	98,70
1	2	AMANDA K S SAGGIORATO CLINICA MÉDICA - ME	124,60
1	3	AMANDA K S SAGGIORATO CLINICA MÉDICA - ME	141,00
1	4	CALASANS CLINICA MÉDICA LTDA	98,70
1	5	CALASANS CLINICA MÉDICA LTDA	124,60
1	6	CALASANS CLINICA MÉDICA LTDA	141,00
1	7	CLINICA MEDICA SARAGIOTTO EIRELI - ME	98,70
1	8	CLINICA MEDICA SARAGIOTTO EIRELI - ME	124,60
1	9	CLINICA MEDICA SARAGIOTTO EIRELI - ME	141,00
1	10	CLINICA MEDICA BRUGNEROTTO & RONCHESEL LTDA - ME	98,70
1	11	CLINICA MEDICA BRUGNEROTTO & RONCHESEL LTDA - ME	124,60
1	12	CLINICA MEDICA BRUGNEROTTO & RONCHESEL LTDA - ME	141,00
1	13	CLINICA MEDICA DRA. NAIARA LTDA - ME	98,70
1	14	CLINICA MEDICA DRA. NAIARA LTDA - ME	124,60
1	15	CLINICA MEDICA DRA. NAIARA LTDA - ME	141,00
1	16	CLINICA A. B. ARAUJO ATENDIMENTO MÉDICO HOSPITALAR - EIRELI	98,70
1	17	CLINICA A. B. ARAUJO ATENDIMENTO MÉDICO HOSPITALAR - EIRELI - ME	124,60
1	18	CLINICA A. B. ARAUJO ATENDIMENTO MÉDICO HOSPITALAR - EIRELI - ME	141,00
1	19	CLINICA DR EMERSON NOMURA LTDA	141,00
1	20	CLINICA PELLEGRINO MARIA LTDA.	98,70
1	21	CLINICA PELLEGRINO MARIA LTDA.	124,60
1	22	CLINICA PELLEGRINO MARIA LTDA.	141,00
1	23	CLINICA MEDICA ROSEMBACK LTDA - ME	98,70
1	24	CRISTIANE GRAZIELA PANIZZI STREIT ME	98,70
1	25	ERICK DICK RAMOS EIRELE - ME	98,70
1	26	ERICK DICK RAMOS EIRELE - ME	124,60

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br - Telefone: (46) 3520-2103

Página 1

1	27	ERICK DICK RAMOS EIRELE - ME	141,00
1	28	FAM CLINICA MEDICA EIRELI	98,70
1	29	FAM CLINICA MEDICA EIRELI	124,60
1	30	FAM CLINICA MEDICA EIRELI	141,00
1	31	FERNANDO CONINCK NETTO & CIA LTDA	98,70
1	32	FERNANDO CONINCK NETTO & CIA LTDA	124,60
1	33	GABRIELLE PAGGI MONTEMEZZO	98,70
1	34	GABRIELLE PAGGI MONTEMEZZO	124,60
1	35	GABRIELLE PAGGI MONTEMEZZO	141,00
1	36	GIOTTI SERVIÇOS MEDICOS EIRELI	98,70
1	37	GIOTTI SERVIÇOS MEDICOS EIRELI	124,60
1	38	GIOTTI SERVIÇOS MEDICOS EIRELI	141,00
1	39	IVOMAR MORAES DO COUTO - ME	98,70
1	40	IVOMAR MORAES DO COUTO - ME	124,60
1	41	IVOMAR MORAES DO COUTO - ME	141,00
1	42	IZABELLA C SPONCHIADO SABADIN BERTA CLINICA MEDICA - ME	98,70
1	43	IZABELLA C SPONCHIADO SABADIN BERTA CLINICA MEDICA - ME	124,60
1	44	IZABELLA C SPONCHIADO SABADIN BERTA CLINICA MEDICA - ME	141,00
1	45	LETICIA ZARDO DE LEÃO - ME	98,70
1	46	LETICIA ZARDO DE LEÃO - ME	124,60
1	47	LETICIA ZARDO DE LEÃO - ME	141,00
1	48	LEHRBACH & LUCENA LTDA - ME	98,70
1	49	LEHRBACH & LUCENA LTDA - ME	124,60
1	50	LEHRBACH & LUCENA LTDA - ME	141,00
1	51	MELINA BRANCO BEHNE CLINICA MEDICA - ME	98,70
1	52	MELINA BRANCO BEHNE CLINICA MEDICA - ME	124,60
1	53	MELINA BRANCO BEHNE CLINICA MEDICA - ME	141,00
1	54	MEDKLIN CONSULTÓRIO MEDICO EIRELI ME	98,70
1	55	MEDKLIN CONSULTÓRIO MEDICO EIRELI ME	124,60
1	56	MEDKLIN CONSULTÓRIO MEDICO EIRELI ME	141,00
1	57	PAULO VICTOR CLINICA MEDICA EIRELI - ME	124,60
1	58	PAULO VICTOR CLINICA MEDICA EIRELI - ME	141,00
1	59	QN SERVIÇOS MEDICOS LTDA.	98,70
1	60	QN SERVIÇOS MEDICOS LTDA.	124,60
1	61	S. P. DOS SANTOS E CIA LTDA ME	98,70
1	62	S. P. DOS SANTOS E CIA LTDA ME	124,60
1	63	S. P. DOS SANTOS E CIA LTDA ME	141,00
1	64	WILLIAN PEGORARO KUS - ME	98,70
1	65	WILLIAN PEGORARO KUS - ME	124,60
1	66	WILLIAN PEGORARO KUS - ME	141,00
1	67	WOBETO & BELARMINO LTDA - ME	98,70
1	68	WOBETO & BELARMINO LTDA - ME	124,60
1	69	WOBETO & BELARMINO LTDA - ME	141,00

Francisco Beltrão, 29 de maio de 2017.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 322/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa AMANDA K S SAGGIORATO CLINICA MÉDICA - ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, AMANDA K S SAGGIORATO CLINICA MÉDICA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 23.992.698/0001-74, com sede na RUA VEREADOR ALOISIO GIESE, 725 - CEP: 85640000 - CENTRO, na cidade de Ampére/PR, doravante designada CONTRATADA, que têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato Administrativo para prestação de serviços de plantão médico, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 034/2017, pelas condições do Edital de Chamamento nº 002/2017 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços em Regime de Plantão na UPA (Unidade de Pronto Atendimento), terceiro turno da unidade de Saúde do bairro da Cango e no Centro de Saúde Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 002/2017, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	55437	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. AMANDA K S SAGGIORATO CLINICA MEDICA - ME	H	2.664,00	98,70	262.936,80
2	55438	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. AMANDA K S SAGGIORATO CLINICA MEDICA - ME	H	1.008,00	124,60	125.596,80
3	55439	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. AMANDA K S SAGGIORATO CLINICA MEDICA - ME	H	576,00	141,00	81.216,00
VALOR TOTAL						469.749,60

PARÁGRAFO ÚNICO – A quantidade de horas previstas para execução, por mês, é de:

222 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.
84 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.
48 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 469.749,60 (quatrocentos e sessenta e nove mil, setecentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

- Prestar de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de saúde do Bairro da Cango e no Centro de Saúde da Cidade Norte, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde;
- Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;
- Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que venha causar aos pacientes;
- Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão;
- Não ceder ou transferir para terceiros a execução; e
- Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O controle das horas de plantão executadas pela CONTRATADA, deverá ser feito através de registro no ponto biométrico.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita própria do Município e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
3730	08.006	10.301.1001.2.037	3.3.90.34.00.00	000
3740				303
4400	08.006	10.302.1001.2.067		000
4410				303

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado de acordo com a execução, em até 10 (dez) dias após o fechamento do período da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93 e alterações, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADINPLÊNCIA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA

A CONTRATADA, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/963 e alterações, aplicará multa:

- a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e alterações e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus colaboradores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o



conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considerando os propósitos do contido acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO


A fiscalização do contrato será efetuada pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora **Aline M.J. Biezus**, inscrita no CPF/MF sob o nº 039.472.869-61 e portadora do RG nº 8.367.208-0.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

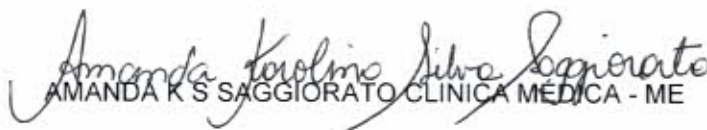
Francisco Beltrão, 29 de maio de 2017.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:


PEDRINHO VERONEZE


AMANDA K S SAGGIORATO CLINICA MÉDICA - ME

CONTRATADA
AMANDA KAROLINA SILVA SAGGIORATO
CPF 062.131.749-74


ALINE M. J. BIEZUS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 323/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa CALASANS CLINICA MÉDICA LTDA-ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, CALASANS CLINICA MÉDICA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.011.473/0001-69, com sede na Rua TENENTE CAMARGO, 1321, CEP: 85660000 - Bairro PRESIDENTE KENNEDY, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, que têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato Administrativo para prestação de serviços de plantão médico, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 034/2017, pelas condições do Edital de Chamamento nº 002/2017 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços em Regime de Plantão na UPA (Unidade de Pronto Atendimento), terceiro turno da unidade de Saúde do bairro da Cango e no Centro de Saúde Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 002/2017, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
4	55440	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. CALASANS CLINICA MEDICA LTDA. - ME	H	960,00	98,70	94.752,00
5	55441	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. CALASANS CLINICA MEDICA LTDA. - ME	H	576,00	124,60	71.769,60
6	55442	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. CALASANS CLINICA MEDICA LTDA. - ME	H	288,00	141,00	40.608,00

PARÁGRAFO ÚNICO – A quantidade de horas previstas para execução, por mês, é de:

80 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.
48 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.
24 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 207.129,60 (duzentos e sete mil, cento e vinte e nove reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:



- Prestar de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de saúde do Bairro da Congo e no Centro de Saúde da Cidade Norte, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde;
- Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;
- Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que venha causar aos pacientes;
- Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão;
- Não ceder ou transferir para terceiros a execução; e
- Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O controle das horas de plantão executadas pela CONTRATADA, deverá ser feito através de registro no ponto biométrico.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita própria do Município e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
3730	08.006	10.301.1001.2.037	3.3.90.34.00.00	000
3740				303
4400	08.006	10.302.1001.2.067		000
4410				303

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado de acordo com a execução, em até 10 (dez) dias após o fechamento do período da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93 e alterações, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADINPLÊNCIA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA

A CONTRATADA, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações, aplicará multa:

- a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e alterações e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus colaboradores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o



conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considerando os propósitos do contido acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora **Aline M.J. Biezus**, inscrita no CPF/MF sob o nº 039.472.869-61 e portadora do RG nº 8.367.208-0.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.


Francisco Beltrão, 29 de maio de 2017.


CLEBER FONTANA
CPF N° 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


CALASANS CLINICA MÉDICA LTDA - ME

CONTRATADA
HELIO SERGIO BANNACH CALASANS
CPF 394.059.829-15

TESTEMUNHAS:


PEDRINHO VERONEZE


ALINE M. J. BIEZUS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 324/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa CLINICA A. B. ARAUJO ATENDIMENTO MÉDICO HOSPITALAR – EIRELI – ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, CLINICA A. B. ARAUJO ATENDIMENTO MÉDICO HOSPITALAR – EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 24.732.732/0001-34, com sede na AVENIDA PARANÁ, 706, AP 204 - CEP: 87013070 - Bairro ZONA 01, na cidade de Maringá/PR, doravante designada CONTRATADA, que têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato Administrativo para prestação de serviços de plantão médico, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 034/2017, pelas condições do Edital de Chamamento nº 002/2017 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços em Regime de Plantão na UPA (Unidade de Pronto Atendimento), terceiro turno da unidade de Saúde do bairro da Congo e no Centro de Saúde Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 002/2017, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
16	55452	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. CLINICA A. B. ARAUJO ATENDIMENTO MÉDICO HOSPITALAR - EIRELI - ME	H	576,00	98,70	56.851,20
17	55453	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. CLINICA A. B. AUJO ATENDIMENTO MÉDICO HOSPITALAR - EIRELI - ME	H	576,00	124,60	71.769,60
18	55454	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. CLINICA A. B. ARAUJO ATENDIMENTO MÉDICO HOSPITALAR - EIRELI - ME	H	144,00	141,00	20.304,00
VALOR TOTAL						148.924,80

PARÁGRAFO ÚNICO – A quantidade de horas previstas para execução, por mês, é de:

48 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.

48 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.

12 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

DL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 148.924,80 (cento e quarenta e oito mil, novecentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

- Prestar de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de saúde do Bairro da Congo e no Centro de Saúde da Cidade Norte, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde;
- Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;
- Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que venha causar aos pacientes;
- Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão;
- Não ceder ou transferir para terceiros a execução; e
- Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O controle das horas de plantão executadas pela CONTRATADA, deverá ser feito através de registro no ponto biométrico.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita própria do Município e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
3730	08.006	10.301.1001.2.037	3.3.90.34.00.00	000
3740				303
4400	08.006	10.302.1001.2.067		000
4410				303

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

M



CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado de acordo com a execução, em até 10 (dez) dias após o fechamento do período da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93 e alterações, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENCIA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA

A CONTRATADA, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e alterações e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus colaboradores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030

PA

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considerando os propósitos do contido acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora **Aline M.J. Biezus**, inscrita no CPF/MF sob o nº 039.472.869-61e portadora do RG nº 8.367.208-0.


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO


As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Francisco Beltrão, 29 de maio de 2017.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


CLINICA A. B. ARAUJO ATENDIMENTO
MÉDICO HOSPITALAR - EIRELI
CONTRATADA
ALTEMAR BOEIRA DE ARAUJO
CPF 976.326.001-91

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE


ALINE M. J. BIEZUS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 325/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa CLINICA DR. EMERSON NOMURA LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, CLINICA DR. EMERSON NOMURA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.429.799/0001-97, com sede na Rua Coronel Bertaso, 1010 - CEP: 89990000 - Centro, na cidade de São Lourenço do Oeste/SC, doravante designada CONTRATADA, que têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato Administrativo para prestação de serviços de plantão médico, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 034/2017, pelas condições do Edital de Chamamento nº 002/2017 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços em Regime de Plantão na UPA (Unidade de Pronto Atendimento), terceiro turno da unidade de Saúde do bairro da Cango e no Centro de Saúde Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 002/2017, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
19	55455	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. CLINICA DR EMERSON NOMURA LTDA	H	432,00	141,00	60.912,00
VALOR OTAL						60.912,00

PARÁGRAFO ÚNICO – A quantidade de horas previstas para execução, por mês, é de:

36 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 60.912,00 (sessenta mil, novecentos e doze reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

- Prestar de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de saúde do Bairro da Cango e no Centro de Saúde da Cidade Norte, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde;
- Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;



- Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que venha causar aos pacientes;
- Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão;
- Não ceder ou transferir para terceiros a execução; e
- Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O controle das horas de plantão executadas pela CONTRATADA, deverá ser feito através de registro no ponto biométrico.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita própria do Município e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
3730	08.006	10.301.1001.2.037	3.3.90.34.00.00	000
3740				303
4400	08.006	10.302.1001.2.067		000
4410				303

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado de acordo com a execução, em até 10 (dez) dias após o fechamento do período da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, ~~rescindido em especial~~ o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93 e alterações, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENÇA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA

A CONTRATADA, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e alterações e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus colaboradores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considerando os propósitos do contido acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora **Aline M.J. Biezus**, inscrita no CPF/MF sob o nº 039.472.869-61 e portadora do RG nº 8.367.208-0.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.


Francisco Beltrão, 29 de maio de 2017.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


CLÍNICA DR. EMERSON NOMURA LTDA

CONTRATADA
EMERSON YOSHINOBU NOMURA
CPF 013.384.888-48

TESTEMUNHAS:


PEDRINHO VERONEZE


ALINE M. J. BIEZUS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 326/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa CLINICA MEDICA BRUGNEROTTO & RONCHESEL LTDA - ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, CLINICA MEDICA BRUGNEROTTO & RONCHESEL LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 26.044.033/0001-27, com sede na Rua TRENTINO, 80, CEP: 85603498 - Bairro JD ITALIA, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, que têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato Administrativo para prestação de serviços de plantão médico, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 034/2017, pelas condições do Edital de Chamamento nº 002/2017 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços em Regime de Plantão na UPA (Unidade de Pronto Atendimento), terceiro turno da unidade de Saúde do bairro da Congo e no Centro de Saúde Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 002/2017, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
10	55446	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. CLINICA MEDICA BRUGNEROTTO & RONCHESEL LTDA - ME	H	720,00	98,70	71.064,00
11	55447	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. CLINICA MEDICA BRUGNEROTTO & RONCHESEL LTDA - ME	H	1.008,00	124,60	125.596,80
12	55448	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. CLINICA MEDICA BRUGNEROTTO & RONCHESEL LTDA - ME	H	288,00	141,00	40.608,00
VALOR TOTAL						237.268,80

PARÁGRAFO ÚNICO – A quantidade de horas previstas para execução, por mês, é de:

60 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.
84 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.
24 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 237.268,80 (duzentos e trinta e sete mil, duzentos e sessenta e oito

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

- Prestar de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de saúde do Bairro da Cango e no Centro de Saúde da Cidade Norte, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde;
- Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;
- Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que venha causar aos pacientes;
- Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão;
- Não ceder ou transferir para terceiros a execução; e
- Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O controle das horas de plantão executadas pela CONTRATADA, deverá ser feito através de registro no ponto biométrico.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita própria do Município e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
3730	08.006	10.301.1001.2.037	3.3.90.34.00.00	000
3740				303
4400	08.006	10.302.1001.2.067		000
4410				303

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado de acordo com a execução, em até 10 (dez) dias após o fechamento do período da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93 e alterações, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENCIA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA

A CONTRATADA, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e alterações e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus colaboradores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o



- objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
 - "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
 - "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considerando os propósitos do contido acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora **Aline M.J. Biezus**, inscrita no CPF/MF sob o nº 039.472.869-61e portadora do RG nº 8.367.208-0.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Francisco Beltrão, 29 de maio de 2017.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CLINICA MEDICA BRUGNEROTTO
& RONCHESEL LTDA - ME
CONTRATADA
JOHN RICHARD MENDONÇA RONCHESEL
CPF 367.947.178-59

TESTEMUNHAS:


PEDRINHO VERONEZE


ALINE M. J. BIEZUS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 327/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa CLINICA MEDICA DRA NAIARA LTDA - ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, CLINICA MEDICA DRA NAIARA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.316.970/0001-75, com sede na AV JOAQUIM BONETTI, 1048 - CEP: 85630000 - CENTRO, na cidade de Enéas Marques/PR, doravante designada CONTRATADA, que têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato Administrativo para prestação de serviços de plantão médico, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 034/2017, pelas condições do Edital de Chamamento nº 002/2017 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços em Regime de Plantão na UPA (Unidade de Pronto Atendimento), terceiro turno da unidade de Saúde do bairro da Cango e no Centro de Saúde Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 002/2017, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
13	55449	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. CLINICA MEDICA DRA. NAIARA LTDA - ME	H	3.000,00	98,70	296.100,00
14	55450	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. CLINICA MEDICA DRA. NAIARA LTDA - ME	H	1.152,00	124,60	143.539,20
15	55451	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. CLINICA MEDICA DRA. NAIARA LTDA - ME	H	576,00	141,00	81.216,00
VALOR TOTAL						520.855,20

PARÁGRAFO ÚNICO – A quantidade de horas previstas para execução, por mês, é de:

250 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.
96 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.
48 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 520.855,20 (quinhentos e vinte mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

A CONTRATADA deverá atender às seguintes condições:

- Prestar de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de saúde do Bairro da Cango e no Centro de Saúde da Cidade Norte, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde;
- Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;
- Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que venha causar aos pacientes;
- Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão;
- Não ceder ou transferir para terceiros a execução; e
- Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O controle das horas de plantão executadas pela CONTRATADA, deverá ser feito através de registro no ponto biométrico.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita própria do Município e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
3730	08.006	10.301.1001.2.037	3.3.90.34.00.00	000
3740				303
4400	08.006	10.302.1001.2.067		000
4410				303

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado de acordo com a execução, em até 10 (dez) dias após o fechamento do período da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fato referente ao pagamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93 e alterações, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENCIA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA

A CONTRATADA, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/963 e alterações, aplicará multa:

- a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e alterações e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus colaboradores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o

conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considerando os propósitos do contido acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora **Aline M.J. Biezus**, inscrita no CPF/MF sob o nº 039.472.869-61 e portadora do RG nº 8.367.208-0.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

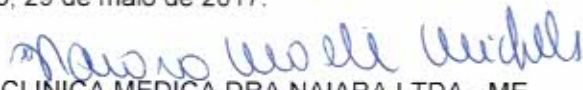
As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Francisco Beltrão, 29 de maio de 2017.



CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.752.969-21

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


CLÍNICA MÉDICA DRA NAIARA LTDA - ME

CONTRATADA
NAIARA MAELI MICHELS
CPF 067.348.619-29

TESTEMUNHAS:


PEDRINHO VERONEZE


ALINE M. J. BIEZUS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 328/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa CLINICA MEDICA ROSEMBACK LTDA - ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, CLINICA MEDICA ROSEMBACK LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 16.685.404/0001-04, com sede na Rua Brasília, 350, CEP: 85605310 - Bairro Vila Nova, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, doravante designada CONTRATADA, que têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato Administrativo para prestação de serviços de plantão médico, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 034/2017, pelas condições do Edital de Chamamento nº 002/2017 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços em Regime de Plantão na UPA (Unidade de Pronto Atendimento), terceiro turno da unidade de Saúde do bairro da Congo e no Centro de Saúde Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 002/2017, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
23	55459	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. CLINICA MEDICA ROSEMBACK LTDA - ME	H	1.200,00	98,70	118.440,00
VALOR TOTAL						118.440,00

PARÁGRAFO ÚNICO – A quantidade de horas previstas para execução, por mês, é de:

100 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 118.440,00 (cento e dezoito mil, quatrocentos e quarenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

- Prestar de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de saúde do Bairro da Congo e no Centro de Saúde da Cidade Norte, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde;
- Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103



Página 1

- Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que venha causar aos pacientes;
- Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão;
- Não ceder ou transferir para terceiros a execução; e
- Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O controle das horas de plantão executadas pela CONTRATADA, deverá ser feito através de registro no ponto biométrico.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita própria do Município e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
3730	08.006	10.301.1001.2.037	3.3.90.34.00.00	000
3740				303
4400	08.006	10.302.1001.2.067		000
4410				303

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado de acordo com a execução, em até 10 (dez) dias após o fechamento do período da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO



Ocorrendo motivo que justifique, ~~sendo~~ ^{em especial} o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93 e alterações, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENCIA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA

A CONTRATADA, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e alterações e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus colaboradores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considerando os propósitos do contido acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora **Aline M.J. Biezus**, inscrita no CPF/MF sob o nº 039.472.869-61e portadora do RG nº 8.367.208-0.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.


E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Francisco Beltrão, 29 de maio de 2017.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


CLÍNICA MÉDICA ROSEBACK LTDA - ME

CONTRATADA
ANA CAMILA ROSEBACK HOEHR
CPF 031.402.759-94

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE


ALINE M. J. BIEZUS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 329/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa CLINICA MÉDICA SARAGIOTTO EIRELI - ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, CLINICA MÉDICA SARAGIOTTO EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 21.099.558/0001-46, com sede na AV Presidente Dutra, s/n - CEP: 85620000 - CENTRO, na cidade de Salgado Filho/PR, doravante designada CONTRATADA, que têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato Administrativo para prestação de serviços de plantão médico, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 034/2017, pelas condições do Edital de Chamamento nº 002/2017 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços em Regime de Plantão na UPA (Unidade de Pronto Atendimento), terceiro turno da unidade de Saúde do bairro da Cango e no Centro de Saúde Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 002/2017, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
7	55443	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. CLINICA MEDICA SARAGIOTTO EIRELI - ME	H	1.584,00	98,70	156.340,80
8	55444	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. CLINICA MEDICA SARAGIOTTO EIRELI - ME	H	720,00	124,60	89.712,00
9	55445	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. CLINICA MEDICA SARAGIOTTO EIRELI - ME	H	288,00	141,00	40.608,00
VALOR TOTAL						286.660,80

PARÁGRAFO ÚNICO – A quantidade de horas previstas para execução, por mês, é de:

132 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.
60 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.
24 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 286.660,80 (duzentos e oitenta e seis mil, seiscentos e sessenta reais e oitenta centavos).

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

- Prestar de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de saúde do Bairro da Cango e no Centro de Saúde da Cidade Norte, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde;
- Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;
- Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que venha causar aos pacientes;
- Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão;
- Não ceder ou transferir para terceiros a execução; e
- Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O controle das horas de plantão executadas pela CONTRATADA, deverá ser feito através de registro no ponto biométrico.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita própria do Município e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
3730	08.006	10.301.1001.2.037	3.3.90.34.00.00	000
3740				303
4400	08.006	10.302.1001.2.067		000
4410				303

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado de acordo com a execução, em até 10 (dez) dias após o fechamento do período da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93 e alterações, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADINPLÊNCIA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA

A CONTRATADA, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/963 e alterações, aplicará multa:

- a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e alterações e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus colaboradores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considerando os propósitos do contido acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora **Aline M.J. Biezus**, inscrita no CPF/MF sob o nº 039.472.869-61 e portadora do RG nº 8.367.208-0.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Francisco Beltrão, 29 de maio de 2017.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


CLINICA MÉDICA SARAGIOTTO EIRELI - ME

CONTRATADA
LUANA SARAGIOTTO GOMES
CPF 072.602.149-02

TESTEMUNHAS:


PEDRINHO VERONEZE


ALINE M. J. BIEZUS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 330/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa CLINICA PELLEGRINO MARIA LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor GLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, CLINICA PELLEGRINO MARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.967.640/0001-01, com sede na RUA MADRE CABRINI, 174, SALA 02 - CEP: 85670000 - CENTRO, na cidade de Salto do Lontra/PR, doravante designada CONTRATADA, que têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato Administrativo para prestação de serviços de plantão médico, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 034/2017, pelas condições do Edital de Chamamento nº 002/2017 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços em Regime de Plantão na UPA (Unidade de Pronto Atendimento), terceiro turno da unidade de Saúde do bairro da Cango e no Centro de Saúde Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 002/2017, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
20	55456	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. CLINICA PELLEGRINO MARIA LTDA.	H	576,00	98,70	56.851,20
21	55457	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. CLINICA PELLEGRINO MARIA LTDA.	H	576,00	124,60	71.769,60
22	55458	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. CLINICA PELLEGRINO MARIA LTDA.	H	288,00	141,00	40.608,00
VALOR TOTAL						169.228,80

PARÁGRAFO ÚNICO – A quantidade de horas previstas para execução, por mês, é de:

48 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.
48 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.
24 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 169.228,80 (cento e sessenta e nove mil, duzentos e vinte e oito reais e oitenta centavos).

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

- Prestar de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de saúde do Bairro da Cango e no Centro de Saúde da Cidade Norte, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde;
- Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;
- Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que venha causar aos pacientes;
- Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão;
- Não ceder ou transferir para terceiros a execução; e
- Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O controle das horas de plantão executadas pela CONTRATADA, deverá ser feito através de registro no ponto biométrico.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita própria do Município e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
3730	08.006	10.301.1001.2.037	3.3.90.34.00.00	000
3740				303
4400	08.006	10.302.1001.2.067		000
4410				303



CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado de acordo com a execução, em até 10 (dez) dias após o fechamento do período da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93 e alterações, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENÇA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA

A CONTRATADA, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e alterações e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus colaboradores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considerando os propósitos do contido acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora **Aline M.J. Biezus**, inscrita no CPF/MF sob o nº 039.472.869-61e portadora do RG nº 8.367.208-0.


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:


PEDRINHO VERONEZE

Francisco Beltrão, 29 de maio de 2017.


CLINICA PELLEGRINO MARIA LTDA

CONTRATADA
LIVIA FERREIRA PELLEGRINO MARIA
CPF 315.831.508-46


ALINE M. J. BIEZUS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 331/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa CRISTIANE GRAZIELA PANIZZI STREIT ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, CRISTIANE GRAZIELA PANIZZI STREIT ME, inscrita no CNPJ sob o nº 15.340.991/0001-29, com sede na RUA BARAO DO RIO BRANCO, 2527 - CEP: 85770000 - CENTRO, na cidade de Realeza/PR, doravante designada CONTRATADA, que têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato Administrativo para prestação de serviços de plantão médico, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 034/2017, pelas condições do Edital de Chamamento nº 002/2017 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços em Regime de Plantão na UPA (Unidade de Pronto Atendimento), terceiro turno da unidade de Saúde do bairro da Cango e no Centro de Saúde Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 002/2017, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
24	55460	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. CRISTIANE GRAZIELA PANIZZI STREIT ME	H	2.160,00	98,70	213.192,00
VALOR TOTAL						213.192,00

PARÁGRAFO ÚNICO – A quantidade de horas previstas para execução, por mês, é de:

180 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 213.192,00 (duzentos e treze mil, cento e noventa e dois reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

- Prestar de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de saúde do Bairro da Cango e no Centro de Saúde da Cidade Norte, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde.

- Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;

- Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;

- Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

- Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que venha causar aos pacientes;
- Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão;
- Não ceder ou transferir para terceiros a execução; e
- Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O controle das horas de plantão executadas pela CONTRATADA, deverá ser feito através de registro no ponto biométrico.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita própria do Município e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
3730	08.006	10.301.1001.2.037	3.3 90.34.00.00	000
3740				303
4400	08.006	10.302.1001.2.067		000
4410				303

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado de acordo com a execução, em até 10 (dez) dias após o fechamento do período da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93 e alterações, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENÇA DOS SERVIÇOS



Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA

A CONTRATADA, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações, aplicará multa:

- a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e alterações e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus colaboradores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considerando os propósitos do contido acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral,

mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora **Aline M.J. Biezus**, inscrita no CPF/MF sob o nº 039.472.869-61e portadora do RG nº 8.367.208-0.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.


Francisco Beltrão, 29 de maio de 2017.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


CRISTIANE GRAZIELA PANIZZI STREIT ME

CONTRATADA
CRISTIANE GRAZIELA PANIZZI STREIT
CPF 962.636.950-72

TESTEMUNHAS:


PEDRINHO VERONEZE

ALINE M. J. BIEZUS


CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 332/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa ERICK DICK RAMOS - EIRELI - ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, ERICK DICK RAMOS - EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 22.234.878/0001-24, com sede na Rua GUANABARA, 600, CEP: 85605300 - BAIRRO PRESIDENTE KENNEDY, na cidade de Francisco Beltrão/PR, que têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato Administrativo para prestação de serviços de plantão médico, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 034/2017, pelas condições do Edital de Chamamento nº 002/2017 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços em Regime de Plantão na UPA (Unidade de Pronto Atendimento), terceiro turno da unidade de Saúde do bairro da Congo e no Centro de Saúde Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 002/2017, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
25	55461	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda segunda a sexta feira. ERICK DICK RAMOS EIRELE - ME	H	1.200,00	98,70	118.440,00
26	55462	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. ERICK DICK RAMOS EIRELE - ME	H	576,00	124,60	71.769,60
27	55463	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. ERICK DICK RAMOS EIRELE - ME	H	144,00	141,00	20.304,00
VALOR TOTAL						210.513,60

PARÁGRAFO ÚNICO – A quantidade de horas previstas para execução, por mês, é de:

100 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.
48 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.
12 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 210.513,60 (duzentos e dez mil, quinhentos e treze reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

- Prestar de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de saúde do Bairro da Congo e no Centro de Saúde da Cidade Norte, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde;
- Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;
- Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que venha causar aos pacientes;
- Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão;
- Não ceder ou transferir para terceiros a execução; e
- Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado

PARÁGRAFO ÚNICO - O controle das horas de plantão executadas pela CONTRATADA, deverá ser feito através de registro no ponto biométrico.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita própria do Município e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
3730	08.006	10.301.1001.2.037	3.3.90.34.00.00	000
3740				303
4400	08.006	10.302.1001.2.067		000
4410				303

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado de acordo com a execução, em até 10 (dez) dias após o fechamento do período da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93 e alterações, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENÇA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.668/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA

A CONTRATADA, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/963 e alterações, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e alterações e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus colaboradores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considerando os propósitos do contido acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora **Aline M.J. Biezus**, inscrita no CPF/MF sob o nº 039.472.869-61 e portadora do RG nº 8.367.208-0.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Francisco Beltrão, 29 de maio de 2017.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


ERICK DICK RAMOS - EIRELI - ME

CONTRATADA
ERICK DICK RAMOS
CPF 006.426.399-14

TESTEMUNHAS:


PEDRINHO VERONEZE


ALINE M.J. BIEZUS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 333/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa FAM CLINICA MEDICA EIRELI - ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, FAM CLINICA MEDICA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 27.221.992/0001-33, com sede na RUA BRASILIA, 350, CEP: 85605310 - BAIRRO PRESIDENTE KENEDY, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, que têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato Administrativo para prestação de serviços de plantão médico, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 034/2017, pelas condições do Edital de Chamamento nº 002/2017 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços em Regime de Plantão na UPA (Unidade de Pronto Atendimento), terceiro turno da unidade de Saúde do bairro da Cango e no Centro de Saúde Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 002/2017, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
28	55464	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. FAM CLINICA MEDICA EIRELI	H	1.080,00	98,70	106.596,00
29	55465	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. FAM CLINICA MEDICA EIRELI	H	576,00	124,60	71.769,60
30	55466	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. FAM CLINICA MEDICA EIRELI	H	144,00	141,00	20.304,00
VALOR TOTAL						198.669,60

PARÁGRAFO ÚNICO – A quantidade de horas previstas para execução, por mês, é de:

90 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.
48 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.
12 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 198.669,60 (cento e noventa e oito mil, seiscentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos).

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1



CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

- Prestar de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de saúde do Bairro da Cango e no Centro de Saúde da Cidade Norte, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde;
- Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;
- Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que venha causar aos pacientes;
- Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão;
- Não ceder ou transferir para terceiros a execução; e
- Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O controle das horas de plantão executadas pela CONTRATADA, deverá ser feito através de registro no ponto biométrico.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita própria do Município e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
3730	08.006	10.301.1001.2.037	3.3.90.34.00.00	000
3740				303
4400	08.006	10.302.1001.2.067		000
4410				303

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030



O pagamento pela prestação dos serviços será realizado de acordo com a execução, em até 10 (dez) dias após o fechamento do período da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93 e alterações, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADINPLÊNCIA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA

A CONTRATADA, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV. do artigo 58 e artigo 87, inciso II. da Lei 8.666/963 e alterações, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e alterações e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus colaboradores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030



- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considerando os propósitos do contido acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora **Aline M.J. Biezus**, inscrita no CPF/MF sob o nº 039.472.869-61 e portadora do RG nº 8.367.208-0.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Francisco Beltrão, 29 de maio de 2017.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


FAM CLINICA MEDICA EIRELI - ME
CONTRATADA
FRANCISCO AURILIO DE MATOS
CPF 040.377.223-05

TESTEMUNHAS:
PEDRINHO VERONEZE


ALINE M. J. BIEZUS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 334/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa FERNANDO CONINCK NETTO & CIA LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, FERNANDO CONINCK NETTO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.371.252/0001-76, com sede na AVENIDA NICOLAU INACIO, 968, EDIF VALE DO LONTRA - CEP: 85670000 - CENTRO, na cidade de SALTO DO LONTRA/PR, doravante designada CONTRATADA, que têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato Administrativo para prestação de serviços de plantão médico, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 034/2017, pelas condições do Edital de Chamamento nº 002/2017 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços em Regime de Plantão na UPA (Unidade de Pronto Atendimento), terceiro turno da unidade de Saúde do bairro da Cango e no Centro de Saúde Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 002/2017, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
31	55467	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. FERNANDO CONINCK NETTO & CIA LTDA	H	576,00	98,70	56.851,20
32	55468	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. FERNANDO CONINCK NETTO & CIA LTDA	H	288,00	124,60	35.884,80
VALOR TOTAL						92.736,00

PARÁGRAFO ÚNICO – A quantidade de horas previstas para execução, por mês, é de:

48 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.
24 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 92.736,00 (noventa e dois mil, setecentos e trinta e seis reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

- Prestar de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de saúde do Bairro da Cango e no Centro de Saúde da Cidade Norte, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde;





- Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;
- Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que venha causar aos pacientes;
- Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão;
- Não ceder ou transferir para terceiros a execução; e
- Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O controle das horas de plantão executadas pela CONTRATADA, deverá ser feito através de registro no ponto biométrico.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita própria do Município e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
3730	08.006	10.301.1001.2.037	3.3.90.34.00.00	000
3740				303
4400	08.006	10.302.1001.2.067		000
4410				303

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado de acordo com a execução, em até 10 (dez) dias após o fechamento do período da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO



Ocorrendo motivo que justifique, ~~stando em especial~~ ^{em especial} o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93 e alterações, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENCIA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA

A CONTRATADA, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/963 e alterações, aplicará multa:

- a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e alterações e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus colaboradores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral,

mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considerando os propósitos do contido acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora **Aline M.J. Biezus**, inscrita no CPF/MF sob o nº 039.472.869-61e portadora do RG nº 8.367.208-0.

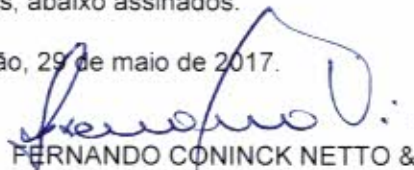
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.


Francisco Beltrão, 29 de maio de 2017.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


FERNANDO CONINCK NETTO & CIA LTDA

CONTRATADA
FERNANDO CONINCK NETTO
CPF 785.281.869-20

TESTEMUNHAS:


PEDRINHO VERONEZE


ALINE M. J. BIEZUS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 335/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa GABRIELLE PAGGI MONTEMEZZO.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, GABRIELLE PAGGI MONTEMEZZO, inscrita no CPF/MF sob o nº 053.599.059-64, residente na Rua Rio Grande do Sul, 1611 - CEP: 85601030 - Centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, que têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato Administrativo para prestação de serviços de plantão médico, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 034/2017, pelas condições do Edital de Chamamento nº 002/2017 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços em Regime de Plantão na UPA (Unidade de Pronto Atendimento), terceiro turno da unidade de Saúde do bairro da Cango e no Centro de Saúde Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 002/2017, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
33	55469	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. GABRIELLE PAGGI MONTEMEZZO	H	864,00	98,70	85.276,80
34	55470	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. GABRIELLE PAGGI MONTEMEZZO	H	432,00	124,60	53.827,20
35	55471	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. GABRIELLE PAGGI MONTEMEZZO	H	288,00	141,00	40.608,00
VALOR TOTAL						179.712,00

PARÁGRAFO ÚNICO – A quantidade de horas previstas para execução, por mês, é de:

72 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.

36 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.

24 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 179.712,00 (cento e setenta e nove mil, setecentos e doze reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1

A CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

- Prestar de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de saúde do Bairro da Congo e no Centro de Saúde da Cidade Norte, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde;
- Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;
- Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que venha causar aos pacientes;
- Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão;
- Não ceder ou transferir para terceiros a execução; e
- Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O controle das horas de plantão executadas pela CONTRATADA, deverá ser feito através de registro no ponto biométrico.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita própria do Município e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
3730	08.006	10.301.1001.2.037	3.3.90.34.00.00	000
3740				303
4400	08.006	10.302.1001.2.067		000
4410				303

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado de acordo com a execução, em até 10 (dez) dias após o fechamento do período da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93 e alterações, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENCIA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA

A CONTRATADA, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/963 e alterações, aplicará multa:

- a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e alterações e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus colaboradores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considerando os propósitos do contido acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora **Aline M.J. Biezus**, inscrita no CPF/MF sob o nº 039.472.869-61e portadora do RG nº 8.367.208-0.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Francisco Beltrão, 29 de maio de 2017.


GABRIELLE PAGGI MONTEMEZZO

CONTRATADA

CPF Nº 053.599.059-64

TESTEMUNHAS:


PEDRINHO VERONEZE


ALINE M. J. BIEZUS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 336/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa GIOTTI SERVIÇOS MEDICOS EIRELI - ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, GIOTTI SERVIÇOS MEDICOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.227.451/0001-05, com sede na RUA LONDRINA, 1080, CEP: 85420000 - Bairro VILA NOVA, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, que têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato Administrativo para prestação de serviços de plantão médico, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 034/2017, pelas condições do Edital de Chamamento nº 002/2017 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços em Regime de Plantão na UPA (Unidade de Pronto Atendimento), terceiro turno da unidade de Saúde do bairro da Cango e no Centro de Saúde Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 002/2017, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
36	55472	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. GIOTTI SERVIÇOS MEDICOS EIRELI	H	2.400,00	98,70	236.880,00
37	55473	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. GIOTTI SERVIÇOS MEDICOS EIRELI	H	960,00	124,60	119.616,00
38	55474	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. GIOTTI SERVIÇOS MEDICOS EIRELI	H	432,00	141,00	60.912,00
VALOR TOTAL						417.408,00

PARÁGRAFO ÚNICO – A quantidade de horas previstas para execução, por mês, é de:

200 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.

80 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.

36 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 417.408,00 (quatrocentos e dezessete mil, quatrocentos e oito

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

- Prestar de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de saúde do Bairro da Cango e no Centro de Saúde da Cidade Norte, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde;
- Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;
- Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que venha causar aos pacientes;
- Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão;
- Não ceder ou transferir para terceiros a execução; e
- Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O controle das horas de plantão executadas pela CONTRATADA, deverá ser feito através de registro no ponto biométrico.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita própria do Município e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
3730	08.006	10.301.1001.2.037	3.3.90.34.00.00	000
3740				303
4400	08.006	10.302.1001.2.067		000
4410				303

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85801-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:llicitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) - Telefone: (46) 3520-2103

Página 2

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado de acordo com a execução, em até 10 (dez) dias após o fechamento do período da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93 e alterações, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA

A CONTRATADA, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/963 e alterações, aplicará multa:

- a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e alterações e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus colaboradores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considerando os propósitos do contido acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora **Aline M.J. Biezus**, inscrita no CPF/MF sob o nº 039.472.869-61 e portadora do RG nº 8.367.208-0.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:
PEDRINHO VERONEZE

Francisco Beltrão, 29 de maio de 2017


GIOTTI SERVIÇOS MEDICOS EIRELI - ME

CONTRATADA
PAULO SERGIO GIOTTI
CPF 599.392.739-91


ALINE M. J. BIEZUS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 337/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa IVOMAR MORAES DO COUTO - ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, IVOMAR MORAES DO COUTO - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 21.542.087/0001-07, com sede na RUA JOSE DE ANCHIETA, 80 - CEP: 85580000 - CENTRO, na cidade de Itapejara d'Oeste/PR, doravante designada CONTRATADA, que têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato Administrativo para prestação de serviços de plantão médico, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 034/2017, pelas condições do Edital de Chamamento nº 002/2017 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços em Regime de Plantão na UPA (Unidade de Pronto Atendimento), terceiro turno da unidade de Saúde do bairro da Cango e no Centro de Saúde Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 002/2017, de acordo com as especificações abaixo.

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
39	55475	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. IVOMAR MORAES DO COUTO - ME	H	576,00	98,70	56.851,20
40	55476	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. IVOMAR MORAES DO COUTO - ME	H	288,00	124,60	35.884,80
41	55477	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. IVOMAR MORAES DO COUTO - ME	H	288,00	141,00	40.608,00
VALOR TOTAL						133.344,00

PARÁGRAFO ÚNICO – A quantidade de horas previstas para execução, por mês, é de:

48 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.
24 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.
24 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 133.344,00 (cento e trinta e três mil, trezentos e quarenta e quatro reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

A CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

- Prestar de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de saúde do Bairro da Cango e no Centro de Saúde da Cidade Norte, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde;
- Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;
- Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que venha causar aos pacientes;
- Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão;
- Não ceder ou transferir para terceiros a execução; e
- Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O controle das horas de plantão executadas pela CONTRATADA, deverá ser feito através de registro no ponto biométrico.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita própria do Município e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
3730	08.006	10.301.1001.2.037	3.3.90.34.00.00	000
3740				303
4400	08.006	10.302.1001.2.067		000
4410				303

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 2

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado de acordo com a execução, em até 10 (dez) dias após o fechamento do período da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93 e alterações, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENCIA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA

A CONTRATADA, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV. do artigo 58 e artigo 87, inciso II. da Lei 8.666/963 e alterações, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e alterações e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus colaboradores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considerando os propósitos do contido acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO


A fiscalização do contrato será efetuada pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora **Aline M.J. Biezus**, inscrita no CPF/MF sob o nº 039.472.869-61 e portadora do RG nº 8.367.208-0.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Francisco Beltrão, 29 de maio de 2017.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


IVOMAR MORAES DO COUTO - ME

CONTRATADA
IVOMAR MORAES COUTO
CPF 822.846.601-34

TESTEMUNHAS:


PEDRINHO VERONEZE


ALINE M. J. BIEZUS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 338/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa IZABELLA C SPONCHIADO SABADIN BERTA - CLINICA MÉDICA - ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, IZABELLA C SPONCHIADO SABADIN BERTA - CLINICA MÉDICA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 27.288.230/0001-54, com sede na Rua MINAS GERAIS, 2387, CEP: 85601060 - Bairro ALVORADA, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, que têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato Administrativo para prestação de serviços de plantão médico, após a homologação do PROCESSO DE **INEXIGIBILIDADE N.º 034/2017**, pelas condições do Edital de Chamamento nº 002/2017 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços em Regime de Plantão na UPA (Unidade de Pronto Atendimento), terceiro turno da unidade de Saúde do bairro da Cango e no Centro de Saúde Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 002/2017, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
42	55478	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. IZABELLA C SPONCHIADO SABADIN BERTA CLINICA MEDICA - ME	H	2.160,00	98,70	213.192,00
43	55479	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. IZABELLA C SPONCHIADO SABADIN BERTA CLINICA MEDICA - ME	H	288,00	124,60	35.884,80
44	55480	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. IZABELLA C SPONCHIADO SABADIN BERTA CLINICA MEDICA - ME	H	576,00	141,00	81.216,00
VALOR TOTAL						330.292,80

PARÁGRAFO ÚNICO – A quantidade de horas previstas para execução, por mês, é de:

180 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.
24 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.
48 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1



O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 320.292,80 (trezentos e vinte mil, duzentos e noventa e dois reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

- Prestar de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de saúde do Bairro da Cango e no Centro de Saúde da Cidade Norte, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde;
- Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;
- Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que venha causar aos pacientes;
- Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão;
- Não ceder ou transferir para terceiros a execução; e
- Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado

PARÁGRAFO ÚNICO - O controle das horas de plantão executadas pela CONTRATADA, deverá ser feito através de registro no ponto biométrico.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita própria do Município e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
3730 3740	08.006	10.301.1001.2.037	3.3.90.34.00.00	000 303

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77 816 510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 2

4400	08.006	10.302.1001.2.067	000
4410			303

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado de acordo com a execução, em até 10 (dez) dias após o fechamento do período da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93 e alterações, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENCIA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA

A CONTRATADA, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/963 e alterações, aplicará multa:

- a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e alterações e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

A CONTRATADA deve observar e fazer observar por seus colaboradores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considerando os propósitos do contido acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora **Aline M.J. Biezus**, inscrita no CPF/MF sob o nº 039.472.869-61 e portadora do RG nº 8.367.208-0.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Francisco Beltrão, 29 de maio de 2017.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:
PEDRINHO VERONEZE

IZABELLA C SPONCHIADO
SABADIN BERTA - CLINICA MÉDICA - ME

IZABELLA CRISTINA SPONCHIADO SABADIN
CPF 025.685.471-89


ALINE M. J. BIEZUS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 339/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa LEHRBACH & LUCENA LTDA - ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, LEHRBACH & LUCENA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 20.301.763/0001-80, com sede na Rua GIOCONDO FELIPPI, 43, CEP: 85605330 - Bairro PRESIDENTE KENNEDY, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, que têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato Administrativo para prestação de serviços de plantão médico, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 034/2017, pelas condições do Edital de Chamamento nº 002/2017 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços em Regime de Plantão na UPA (Unidade de Pronto Atendimento), terceiro turno da unidade de Saúde do bairro da Cango e no Centro de Saúde Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 002/2017, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
48	55484	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. LEHRBACH & LUCENA LTDA - ME	H	480,00	98,70	47.376,00
49	55485	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. LEHRBACH & LUCENA LTDA - ME	H	432,00	124,60	53.827,20
50	55486	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. LEHRBACH & LUCENA LTDA - ME	H	288,00	141,00	40.608,00
VALOR TOTAL						141.811,20

PARÁGRAFO ÚNICO – A quantidade de horas previstas para execução, por mês, é de:

40 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.
36 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.
24 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 141.811,20 (cento e quarenta e um mil, oitocentos e onze reais e vinte centavos).

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

- Prestar de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de saúde do Bairro da Cango e no Centro de Saúde da Cidade Norte, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde;
- Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;
- Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que venha causar aos pacientes;
- Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão;
- Não ceder ou transferir para terceiros a execução; e
- Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O controle das horas de plantão executadas pela CONTRATADA, deverá ser feito através de registro no ponto biométrico.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita própria do Município e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
3730	08.006	10.301.1001.2.037	3.3.90.34.00.00	000
3740				303
4400	08.006	10.302.1001.2.067		000
4410				303

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado de acordo com a execução, em até 10 (dez) dias após o fechamento do período da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93 e alterações, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENÇA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA

A CONTRATADA, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/963 e alterações, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e alterações e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus colaboradores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considerando os propósitos do contido acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora **Aline M.J. Biezus**, inscrita no CPF/MF sob o nº 039.472.869-61 e portadora do RG nº 8.367.208-0.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO


As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:
PEDRINHO VERONEZE

Francisco Beltrão, 29 de maio de 2017.


LEHRBACH & LUCENA LTDA - ME

CONTRATADA
WILSON LEHRBACH
CPF 962.560.791-91


ALINE M. J. BIEZUS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 340/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa LETICIA ZARDO DE LEÃO - ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, LETICIA ZARDO DE LEÃO - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 24.346.490/0001-40, com sede na Rua RIO GRANDE DO NORTE, 118, CEP: 85601823 - Bairro NOSSA SENHORA APARECIDA, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, que têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato Administrativo para prestação de serviços de plantão médico, após a homologação do PROCESSO DE **INEXIGIBILIDADE N.º 034/2017**, pelas condições do Edital de Chamamento nº 002/2017 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços em Regime de Plantão na UPA (Unidade de Pronto Atendimento), terceiro turno da unidade de Saúde do bairro da Cango e no Centro de Saúde Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 002/2017, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
45	55481	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. LETICIA ZARDO DE LEÃO - ME	H	1.872,00	98,70	184.766,40
46	55482	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. LETICIA ZARDO DE LEÃO - ME	H	864,00	124,60	107.654,40
47	55483	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. LETICIA ZARDO DE LEÃO - ME	H	288,00	141,00	40.608,00
VALOR TOTAL						333.028,80

PARÁGRAFO ÚNICO – A quantidade de horas previstas para execução, por mês, é de:

156 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.
72 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.
24 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 333.028,80 (trezentos e trinta e três mil e vinte e oito reais e oitenta centavos).

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

- Prestar de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de saúde do Bairro da Cango e no Centro de Saúde da Cidade Norte, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde;
- Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;
- Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que venha causar aos pacientes;
- Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão;
- Não ceder ou transferir para terceiros a execução; e
- Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O controle das horas de plantão executadas pela CONTRATADA, deverá ser feito através de registro no ponto biométrico.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita própria do Município e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
3730	08.006	10.301.1001.2.037	3.3.90.34.00.00	000
3740				303
4400	08.006	10.302.1001.2.067		000
4410				303

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030



O pagamento pela prestação dos serviços será realizado de acordo com a execução, em até 10 (dez) dias após o fechamento do período da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93 e alterações, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENCIA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA

A CONTRATADA, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e alterações e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus colaboradores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considerando os propósitos do contido acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO


A fiscalização do contrato será efetuada pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora **Aline M.J. Biezus**, inscrita no CPF/MF sob o nº 039.472.869-61 e portadora do RG nº 8.367.208-0.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Francisco Beltrão, 29 de maio de 2017.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:


PEDRINHO VERONEZE


LETICIA ZARDO DE LEÃO ME
CONTRATADA
LETICIA ZARDO DE LEÃO
CPF 051.012.769-01


ALINE M. J. BIEZUS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 341/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa MEDKLIN CONSULTORIO MEDICO EIRELI ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, MEDKLIN CONSULTORIO MEDICO EIRELI ME, inscrita no CNPJ sob o nº 27.461.131/0001-22, com sede na RUA MADRE JULIA, 107 - CEP: 89874000 - Bairro MORADA DO SOL, na cidade de Maravilha/SC, doravante designada CONTRATADA, que têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato Administrativo para prestação de serviços de plantão médico, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 034/2017, pelas condições do Edital de Chamamento nº 002/2017 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços em Regime de Plantão na UPA (Unidade de Pronto Atendimento), terceiro turno da unidade de Saúde do bairro da Cango e no Centro de Saúde Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 002/2017, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
54	55490	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. MEDKLIN CONSULTÓRIO MEDICO EIRELI ME	H	1.440,00	98,70	142.128,00
55	55491	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. MEDKLIN CONSULTÓRIO MEDICO EIRELI ME	H	288,00	124,60	35.884,80
56	55492	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. MEDKLIN CONSULTÓRIO MEDICO EIRELI ME	H	144,00	141,00	20.304,00
VALOR TOTAL						198.316,80

PARÁGRAFO ÚNICO – A quantidade de horas previstas para execução, por mês, é de:

120 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.
24 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.
12 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 198.316,80 (cento e noventa e oito mil, trezentos e dezesseis reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

A CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

- Prestar de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de saúde do Bairro da Congo e no Centro de Saúde da Cidade Norte, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde;
- Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;
- Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que venha causar aos pacientes;
- Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão;
- Não ceder ou transferir para terceiros a execução; e
- Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O controle das horas de plantão executadas pela CONTRATADA, deverá ser feito através de registro no ponto biométrico.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita própria do Município e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
3730	08.006	10.301.1001.2.037	3.3.90.34.00.00	000
3740				303
4400	08.006	10.302.1001.2.067		000
4410				303

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 2

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado de acordo com a execução, em até 10 (dez) dias após o fechamento do período da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93 e alterações, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA

A CONTRATADA, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/963 e alterações, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e alterações e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus colaboradores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 3

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considerando os propósitos do contido acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora **Aline M.J. Biezus**, inscrita no CPF/MF sob o nº 039.472.869-61 e portadora do RG nº 8.367.208-0.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Francisco Beltrão, 29 de maio de 2017.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.702.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:
PEDRINHO VERONEZE

MEDKLIN CONSULTORIO MEDICO EIRELI ME

CONTRATADA
FRANKLIN ZALDIR HUBNER
CPF 041.216.419-14


ALINE M. O. BIEZUS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 342/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa MELINA BRANCO BEHNE - ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, MELINA BRANCO BEHNE - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 27.082.836/0001-39, com sede na RUA RIGOLETO ANDREOLI, 1322 - CEP: 85615000 - Bairro IPIRANGA, na cidade de Marmeleiro/PR, doravante designada CONTRATADA, que têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato Administrativo para prestação de serviços de plantão médico, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 034/2017, pelas condições do Edital de Chamamento nº 002/2017 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços em Regime de Plantão na UPA (Unidade de Pronto Atendimento), terceiro turno da unidade de Saúde do bairro da Cango e no Centro de Saúde Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 002/2017, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
51	55487	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. MELINA BRANCO BEHNE CLINICA MEDICA - ME	H	1.800,00	98,70	177.660,00
52	55488	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. MELINA BRANCO BEHNE CLINICA MEDICA - ME	H	576,00	124,60	71.769,60
53	55489	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e Locais. MELINA BRANCO BEHNE CLINICA MEDICA - ME	H	288,00	141,00	40.608,00
VALOR TOTAL						290.037,60

PARÁGRAFO ÚNICO – A quantidade de horas previstas para execução, por mês, é de:

150 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.

48 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.

24 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 290.037,60 (duzentos e noventa mil e trinta e sete reais e sessenta

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

- Prestar de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de saúde do Bairro da Congo e no Centro de Saúde da Cidade Norte, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde;
- Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;
- Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que venha causar aos pacientes;
- Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão;
- Não ceder ou transferir para terceiros a execução; e
- Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O controle das horas de plantão executadas pela CONTRATADA, deverá ser feito através de registro no ponto biométrico.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita própria do Município e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
3730	08.006	10.301.1001.2.037	3.3.90.34.00.00	000
3740				303
4400	08.006	10.302.1001.2.067		000
4410				303

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado de acordo com a execução, em até 10 (dez) dias após o fechamento do período da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93 e alterações, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENCIA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA

A CONTRATADA, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e alterações e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus colaboradores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considerando os propósitos do contido acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora **Aline M.J. Biezus**, inscrita no CPF/MF sob o nº 039.472.869-61 e portadora do RG nº 8.367.208-0.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Francisco Beltrão, 29 de maio de 2017.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:
PEDRINHO VERONEZE

MELINA BRANCO BEHNE - ME


CONTRATADA
MELINA BRANCO BEHNE
CPF 066.252.889-18


ALINE M. J. BIEZUS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 343/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa PAULO VICTOR CLINICA MEDICA EIRELI - ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, PAULO VICTOR CLINICA MEDICA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 26.686.822/0001-61, com sede na AVENIDA PARANA, 1610 - CEP: 85863720 - Bairro CR1, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, doravante designada CONTRATADA, que têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato Administrativo para prestação de serviços de plantão médico, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 034/2017, pelas condições do Edital de Chamamento nº 002/2017 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços em Regime de Plantão na UPA (Unidade de Pronto Atendimento), terceiro turno da unidade de Saúde do bairro da Cango e no Centro de Saúde Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 002/2017, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
57	55493	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. PAULO VICTOR CLINICA MEDICA EIRELI - ME	H	576,00	124,60	71.769,60
58	55494	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. PAULO VICTOR CLINICA MEDICA EIRELI - ME	H	144,00	141,00	20.304,00
VALOR TOTAL						92.073,60

PARÁGRAFO ÚNICO – A quantidade de horas previstas para execução, por mês, é de:

48 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.
12 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 92.073,60 (noventa e dois mil e setenta e três reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

- Prestar de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de saúde do Bairro da Cango e no Centro de Saúde da Cidade Norte, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde;



- Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;
- Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que venha causar aos pacientes;
- Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão;
- Não ceder ou transferir para terceiros a execução; e
- Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O controle das horas de plantão executadas pela CONTRATADA, deverá ser feito através de registro no ponto biométrico.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita própria do Município e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
3730	08.006	10.301.1001.2.037	3.3.90.34.00.00	000
3740				303
4400	08.006	10.302.1001.2.067		000
4410				303

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado de acordo com a execução, em até 10 (dez) dias após o fechamento do período da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.



PARÁGRAFO SEGUNDO - O Município elevará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93 e alterações, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA

A CONTRATADA, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/963 e alterações, aplicará multa:

- a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e alterações e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus colaboradores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

- propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considerando os propósitos do contido acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora **Aline M.J. Biezus**, inscrita no CPF/MF sob o nº 039.472.869-61 e portadora do RG nº 8.367.208-0.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.


Francisco Beltrão, 29 de maio de 2017.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

PAULO VICTOR CLINICA MEDICA EIRELI - ME


CONTRATADA
PAULO VICTOR FONSECA
CPF 020.470.533-90

TESTEMUNHAS:


PEDRINHO VERONEZE


ALINE M. J. BIEZUS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 344/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa QN SERVIÇOS MEDICOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, QN SERVIÇOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.893.596/0001-61, com sede na Rua DOS ANGICOS, 52, CEP: 85601970 - Bairro INDUSTRIAL, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, que têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato Administrativo para prestação de serviços de plantão médico, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 034/2017, pelas condições do Edital de Chamamento nº 002/2017 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços em Regime de Plantão na UPA (Unidade de Pronto Atendimento), terceiro turno da unidade de Saúde do bairro da Cango e no Centro de Saúde Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 002/2017, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
59	55495	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. QN SERVIÇOS MEDICOS LTDA.	H	432,00	98,70	42.638,40
60	55496	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. QN SERVIÇOS MEDICOS LTDA.	H	144,00	124,60	17.942,40
VALOR TOTAL						60.580,80

PARÁGRAFO ÚNICO – A quantidade de horas previstas para execução, por mês, é de:

36 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.
12 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 60.580,80 (sessenta mil, quinhentos e oitenta reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1

- Prestar de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de saúde do Bairro da Congo e no Centro de Saúde da Cidade Norte, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde;
- Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;
- Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que venha causar aos pacientes;
- Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão;
- Não ceder ou transferir para terceiros a execução; e
- Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O controle das horas de plantão executadas pela CONTRATADA, deverá ser feito através de registro no ponto biométrico.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita própria do Município e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
3730	08.006	10.301.1001.2.037	3.3.90.34.00.00	000
3740				303
4400	08.006	10.302.1001.2.067		000
4410				303

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado de acordo com a execução, em até 10 (dez) dias após o fechamento do período da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93 e alterações, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENCIA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA

A CONTRATADA, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/963 e alterações, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e alterações e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus colaboradores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considerando os propósitos do contido acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora **Aline M.J. Biezus**, inscrita no CPF/MF sob o nº 039.472.869-61e portadora do RG nº 8.367.208-0.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.


E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Francisco Beltrão, 29 de maio de 2017.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


QN SERVICOS MEDICOS LTDA
CONTRATADA
TANIA MARA QUIRINO CARDOSO SILVA
CPF 540.151.386-00

TESTEMUNHAS:


PEDRINHO VERONEZE


ALINE M. J. BIEZUS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 345/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa S.P DOS SANTOS & CIA LTDA - ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, S.P DOS SANTOS & CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 23.074.699/0001-30, com sede na RUA FERNANDO FERRARI, 821, APTO 202 - CEP: 85580000 - CENTRO, na cidade de Itapejara d'Oeste/PR, doravante designada CONTRATADA, que têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato Administrativo para prestação de serviços de plantão médico, após a homologação do PROCESSO DE **INEXIGIBILIDADE N.º 034/2017**, pelas condições do Edital de **Chamamento nº 002/2017** e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços em Regime de Plantão na UPA (Unidade de Pronto Atendimento), terceiro turno da unidade de Saúde do bairro da Cango e no Centro de Saúde Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 002/2017, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
61	55497	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. S. P. DOS SANTOS E CIA LTDA ME	H	3.120,00	98,70	307.944,00
62	55498	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. S. P. DOS SANTOS E CIA LTDA ME	H	1.152,00	124,60	143.539,20
63	55499	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. S. P. DOS SANTOS E CIA LTDA ME	H	576,00	141,00	81.216,00
VALOR TOTAL						532.699,20

PARÁGRAFO ÚNICO – A quantidade de horas previstas para execução, por mês, é de:

260 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.

96 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.

48 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 532.699,20 (quinhentos e trinta e dois mil, seiscentos e noventa e

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

noze reais e vinte centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

- Prestar de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de saúde do Bairro da Congo e no Centro de Saúde da Cidade Norte, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde;
- Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;
- Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que venha causar aos pacientes;
- Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão;
- Não ceder ou transferir para terceiros a execução; e
- Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O controle das horas de plantão executadas pela CONTRATADA, deverá ser feito através de registro no ponto biométrico.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita própria do Município e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
3730	08.006	10.301.1001.2.037	3.3.90.34.00.00	000
3740				303
4400	08.006	10.302.1001.2.067		000
4410				303

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030



CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado de acordo com a execução, em até 10 (dez) dias após o fechamento do período da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93 e alterações, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA

A CONTRATADA, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/963 e alterações, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e alterações e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus colaboradores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considerando os propósitos do contido acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO


A fiscalização do contrato será efetuada pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora **Aline M.J. Biezus**, inscrita no CPF/MF sob o nº 039.472.869-61 e portadora do RG nº 8.367.208-0.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Francisco Beltrão, 29 de maio de 2017.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:
PEDRINHO VERONEZE

S.P DOS SANTOS & CIA LTDA - ME


CONTRATADA

SIMONE PEREIRA DOS SANTOS
CPF 280.576.118-98


ALINE M. J. BIEZUS



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 346/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa WILLIAN PEGORARO KUS – ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, WILLIAN PEGORARO KUS - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 20.719.990/0001-20, com sede na Rua Vereador Selvino Fellipi, 360, CEP- 85620000, na cidade de Salgado Filho/PR, doravante designada CONTRATADA, que têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato Administrativo para prestação de serviços de plantão médico, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 034/2017, pelas condições do Edital de Chamamento nº 002/2017 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços em Regime de Plantão na UPA (Unidade de Pronto Atendimento), terceiro turno da unidade de Saúde do bairro da Cango e no Centro de Saúde Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 002/2017, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
64	55500	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. WILLIAN PEGORARO KUS - ME	H	1.584,00	98,70	156.340,80
65	55501	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. WILLIAN PEGORARO KUS - ME	H	432,00	124,60	53.827,20
66	55502	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. WILLIAN PEGORARO KUS - ME	H	144,00	141,00	20.304,00
VALOR TOTAL						230.472,00

PARÁGRAFO ÚNICO – A quantidade de horas previstas para execução, por mês, é de:

132 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.
36 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.
12 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 230.472,00 (duzentos e trinta mil, quatrocentos e setenta e dois reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030



A CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

- Prestar de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de saúde do Bairro da Congo e no Centro de Saúde da Cidade Norte, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde;
- Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;
- Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que venha causar aos pacientes;
- Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão;
- Não ceder ou transferir para terceiros a execução; e
- Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O controle das horas de plantão executadas pela CONTRATADA, deverá ser feito através de registro no ponto biométrico.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita própria do Município e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
3730	08.006	10.301.1001.2.037	3.3.90.34.00.00	000
3740				303
4400	08.006	10.302.1001.2.067		000
4410				303

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85801-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 2

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado de acordo com a execução, em até 10 (dez) dias após o fechamento do período da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93 e alterações, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENCIA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA

A CONTRATADA, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/963 e alterações, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e alterações e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus colaboradores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:



- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluída": esboçar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considerando os propósitos do contido acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora **Aline M.J. Biezus**, inscrita no CPF/MF sob o nº 039.472.869-61 e portadora do RG nº 8.367.208-0.

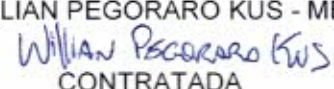
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Francisco Beltrão, 29 de maio de 2017.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

WILLIAN PEGORARO KUS - ME

CONTRATADA
WILLIAN PEGORARO KUS
CPF 048.773.119-04

TESTEMUNHAS:


PEDRINHO VERONEZE


ALINE M. J. BIEZUS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 347/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa WOBETO & BELARMINO LTDA - ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, WOBETO & BELARMINO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 20.976.884/0001-21, com sede na RUA BRASIL, 484 - CEP: 85635000 - CENTRO, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste/PR, doravante designada CONTRATADA, que têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato Administrativo para prestação de serviços de plantão médico, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 034/2017, pelas condições do Edital de Chamamento nº 002/2017 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços em Regime de Plantão na UPA (Unidade de Pronto Atendimento), terceiro turno da unidade de Saúde do bairro da Cango e no Centro de Saúde Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 002/2017, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
67	55503	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. WOBETO & BELARMINO LTDA - ME	H	576,00	98,70	56.851,20
68	55504	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. WOBETO & BELARMINO LTDA - ME	H	432,00	124,60	53.827,20
69	55505	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. WOBETO & BELARMINO LTDA - ME	H	288,00	141,00	40.608,00
VALOR TOTAL						151.286,40

PARÁGRAFO ÚNICO – A quantidade de horas previstas para execução, por mês, é de:

48 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.
36 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.
24 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 151.286,40 (cento e cinquenta e um mil, duzentos e oitenta e seis

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

- Prestar de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de saúde do Bairro da Cango e no Centro de Saúde da Cidade Norte, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde;
- Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;
- Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que venha causar aos pacientes;
- Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão;
- Não ceder ou transferir para terceiros a execução; e
- Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O controle das horas de plantão executadas pela CONTRATADA, deverá ser feito através de registro no ponto biométrico.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita própria do Município e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
3730	08.006	10.301.1001.2.037	3.3.90.34.00.00	000
3740				303
4400	08.006	10.302.1001.2.067		000
4410				303

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado de acordo com a execução, em até 10 (dez) dias após o fechamento do período da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93 e alterações, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENCIA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA

A CONTRATADA, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV. do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e alterações e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus colaboradores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considerando os propósitos do contido acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora **Aline M.J. Biezus**, inscrita no CPF/MF sob o nº 039.472.869-61 e portadora do RG nº 8.367.208-0.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Francisco Beltrão, 29 de maio de 2017.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:
PEDRINHO VERONEZE

WOBETO & BELARMINO LTDA - ME


CONTRATADA
CARLOS ROBERTO WOBETO
CPF 238.205.430-15


ALINE M. J. BIEZUS



O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **AMANDA K S SAGGIORATO CLINICA MÉDICA - ME.**

ESPÉCIE: Contrato nº 322/2017 - Processo inexigibilidade nº 34/2017.

OBJETO: Contratação de Pessoas Jurídicas e Pessoas Físicas para Prestação de Serviços Médicos em Regime de Plantão na UPA (Unidade de Pronto Atendimento), terceiro turno da unidade de Saúde do bairro da Cango e no Centro de Saúde Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 002/2017.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 469.749,60 (Quatrocentos e Sessenta e Nove Mil, Setecentos e Quarenta e Nove Reais e Sessenta Centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CALASANS CLINICA MÉDICA LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato nº 323/2017 - Processo inexigibilidade nº 34/2017.

OBJETO: Contratação de Pessoas Jurídicas e Pessoas Físicas para Prestação de Serviços Médicos em Regime de Plantão na UPA (Unidade de Pronto Atendimento), terceiro turno da unidade de Saúde do bairro da Cango e no Centro de Saúde Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 002/2017.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 207.129,60 (Duzentos e Sete Mil, Cento e Vinte e Nove Reais e Sessenta Centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CLINICA A. B. ARAUJO ATENDIMENTO MÉDICO HOSPITALAR - EIRELI.**

ESPÉCIE: Contrato nº 324/2017 - Processo inexigibilidade nº 34/2017.

OBJETO: Contratação de Pessoas Jurídicas e Pessoas Físicas para Prestação de Serviços Médicos em Regime de Plantão na UPA (Unidade de Pronto Atendimento), terceiro turno da unidade de Saúde do bairro da Cango e no Centro de Saúde Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 002/2017.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 148.924,80 (Cento e Quarenta e Oito Mil, Novecentos e Vinte e Quatro Reais e Oitenta Centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CLINICA DR. EMERSON NOMURA LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato nº 325/2017 - Processo inexigibilidade nº 34/2017.

OBJETO: Contratação de Pessoas Jurídicas e Pessoas Físicas para Prestação de Serviços Médicos em Regime de Plantão na UPA (Unidade de Pronto Atendimento), terceiro turno da unidade de Saúde do bairro da Cango e no Centro de Saúde Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 002/2017.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 60.912,00 (Sessenta Mil, Novecentos e Doze Reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CLINICA MEDICA BRUGNEROTTO & RONCHESEL LTDA - ME.**

ESPÉCIE: Contrato nº 326/2017 - Processo inexigibilidade nº 34/2017.

OBJETO: Contratação de Pessoas Jurídicas e Pessoas Físicas para Prestação de Serviços Médicos em Regime de Plantão na UPA (Unidade de Pronto Atendimento), terceiro turno da unidade de Saúde do bairro da Cango e no Centro de Saúde Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 002/2017.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 237.268,80 (Duzentos e Trinta e Sete Mil, Duzentos e Sessenta e Oito Reais e Oitenta Centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após emissão da nota fiscal.



PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CLINICA MEDICA DRA NAIARA LTDA - ME.**
ESPÉCIE: Contrato nº 327/2017 - Processo inexigibilidade nº 34/2017.
OBJETO: Contratação de Pessoas Jurídicas e Pessoas Físicas para Prestação de Serviços Médicos em Regime de Plantão na UPA (Unidade de Pronto Atendimento), terceiro turno da unidade de Saúde do bairro da Cango e no Centro de Saúde Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 002/2017.
PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 520.855,20 (Quinhentos e Vinte Mil, Oitocentos e Cinquenta e Cinco Reais e Vinte Centavos).
FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CLINICA MEDICA ROSEBACK LTDA - ME.**
ESPÉCIE: Contrato nº 328/2017 - Processo inexigibilidade nº 34/2017.
OBJETO: Contratação de Pessoas Jurídicas e Pessoas Físicas para Prestação de Serviços Médicos em Regime de Plantão na UPA (Unidade de Pronto Atendimento), terceiro turno da unidade de Saúde do bairro da Cango e no Centro de Saúde Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 002/2017.
PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 118.440,00 (Cento e Dezoito Mil, Quatrocentos e Quarenta Reais).
FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CLINICA MÉDICA SARAGLIOTTO EIRELI - ME.**
ESPÉCIE: Contrato nº 329/2017 - Processo inexigibilidade nº 34/2017.
OBJETO: Contratação de Pessoas Jurídicas e Pessoas Físicas para Prestação de Serviços Médicos em Regime de Plantão na UPA (Unidade de Pronto Atendimento), terceiro turno da unidade de Saúde do bairro da Cango e no Centro de Saúde Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 002/2017.
PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 286.660,80 (Duzentos e Oitenta e Seis Mil, Seiscentos e Sessenta Reais e Oitenta Centavos).
FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CLINICA PELLEGRINO MARIA LTDA.**
ESPÉCIE: Contrato nº 330/2017 - Processo inexigibilidade nº 34/2017.
OBJETO: Contratação de Pessoas Jurídicas e Pessoas Físicas para Prestação de Serviços Médicos em Regime de Plantão na UPA (Unidade de Pronto Atendimento), terceiro turno da unidade de Saúde do bairro da Cango e no Centro de Saúde Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 002/2017.
PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 189.228,80 (Cento e Sessenta e Nove Mil, Duzentos e Vinte e Oito Reais e Oitenta Centavos).
FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CRISTIANE GRAZIELA PANIZZI STREIT ME.**
ESPÉCIE: Contrato nº 331/2017 - Processo inexigibilidade nº 34/2017.
OBJETO: Contratação de Pessoas Jurídicas e Pessoas Físicas para Prestação de Serviços Médicos em Regime de Plantão na UPA (Unidade de Pronto Atendimento), terceiro turno da unidade de Saúde do bairro da Cango e no Centro de Saúde Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 002/2017.
PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 213.192,00 (Duzentos e Treze Mil, Cento e Noventa e Dois Reais).
FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ERICK DICK RAMOS - EIRELI - ME.**
ESPÉCIE: Contrato nº 332/2017 - Processo inexigibilidade nº 34/2017.
OBJETO: Contratação de Pessoas Jurídicas e Pessoas Físicas para Prestação de Serviços Médicos em Regime de Plantão na UPA (Unidade de Pronto Atendimento), terceiro turno da unidade de Saúde do bairro da Cango e no Centro de Saúde Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 002/2017.
PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 210.513,60 (Duzentos e Dez Mil, Quinhentos e Treze Reais e Sessenta Centavos).
FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após emissão da nota fiscal.



PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **FAM CLÍNICA MEDICA EIRELI - ME.**

ESPÉCIE: Contrato nº 333/2017 - Processo inexigibilidade nº 34/2017.

OBJETO: Contratação de Pessoas Jurídicas e Pessoas Físicas para Prestação de Serviços Médicos em Regime de Plantão na UPA (Unidade de Pronto Atendimento), terceiro turno da unidade de Saúde do bairro da Cango e no Centro de Saúde Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 002/2017.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 198.669,60 (Cento e Noventa e Oito Mil, Seiscentos e Sessenta e Nove Reais e Sessenta Centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **FERNANDO CONINCK NETTO E CIA LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato nº 334/2017 - Processo inexigibilidade nº 34/2017.

OBJETO: Contratação de Pessoas Jurídicas e Pessoas Físicas para Prestação de Serviços Médicos em Regime de Plantão na UPA (Unidade de Pronto Atendimento), terceiro turno da unidade de Saúde do bairro da Cango e no Centro de Saúde Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 002/2017.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 92.736,00 (Noventa e Dois Mil, Setecentos e Trinta e Seis Reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a Sra. **GABRIELLE PAGGI MONTEMEZZO.**

ESPÉCIE: Contrato nº 336/2017 - Processo inexigibilidade nº 34/2017.

OBJETO: Contratação de Pessoas Jurídicas e Pessoas Físicas para Prestação de Serviços Médicos em Regime de Plantão na UPA (Unidade de Pronto Atendimento), terceiro turno da unidade de Saúde do bairro da Cango e no Centro de Saúde Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 002/2017.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 179.712,00 (Cento e Setenta e Nove Mil, Setecentos e Doze Reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **GIOTTI SERVICOS MEDICOS EIRELI - ME.**

ESPÉCIE: Contrato nº 336/2017 - Processo inexigibilidade nº 34/2017.

OBJETO: Contratação de Pessoas Jurídicas e Pessoas Físicas para Prestação de Serviços Médicos em Regime de Plantão na UPA (Unidade de Pronto Atendimento), terceiro turno da unidade de Saúde do bairro da Cango e no Centro de Saúde Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 002/2017.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 417.408,00 (Quatrocentos e Dezessete Mil, Quatrocentos e Oito Reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **IVOMAR MORAES DO COUTO - ME.**

ESPÉCIE: Contrato nº 337/2017 - Processo inexigibilidade nº 34/2017.

OBJETO: Contratação de Pessoas Jurídicas e Pessoas Físicas para Prestação de Serviços Médicos em Regime de Plantão na UPA (Unidade de Pronto Atendimento), terceiro turno da unidade de Saúde do bairro da Cango e no Centro de Saúde Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 002/2017.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 133.344,00 (Cento e Trinta e Três Mil, Trezentos e Quarenta e Quatro Reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **IZABELLA C SPONCHIADO SABADIN BERTA - CLINICA MÉDICA - ME.**

ESPÉCIE: Contrato nº 338/2017 - Processo inexigibilidade nº 34/2017.

OBJETO: Contratação de Pessoas Jurídicas e Pessoas Físicas para Prestação de Serviços Médicos em Regime de Plantão na UPA (Unidade de Pronto Atendimento), terceiro turno da unidade de Saúde do bairro da Cango e no Centro de Saúde Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 002/2017.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 320.292,80 (Trezentos e Vinte Mil, Duzentos e Noventa e Dois Reais e Oitenta Centavos).



FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **LEHRBACH & LUCENA LTDA - ME.**

ESPÉCIE: Contrato nº 339/2017 - Processo inexigibilidade nº 34/2017.

OBJETO: Contratação de Pessoas Jurídicas e Pessoas Físicas para Prestação de Serviços Médicos em Regime de Plantão na UPA (Unidade de Pronto Atendimento), terceiro turno da unidade de Saúde do bairro da Congo e no Centro de Saúde Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 002/2017.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 141.811,20 (Cento e Quarenta e Um Mil, Oitocentos e Onze Reais e Vinte Centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **LETICIA ZARDO DE LEÃO - ME.**

ESPÉCIE: Contrato nº 340/2017 - Processo inexigibilidade nº 34/2017.

OBJETO: Contratação de Pessoas Jurídicas e Pessoas Físicas para Prestação de Serviços Médicos em Regime de Plantão na UPA (Unidade de Pronto Atendimento), terceiro turno da unidade de Saúde do bairro da Congo e no Centro de Saúde Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 002/2017.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 333.028,80 (Trezentos e Trinta e Três Mil e Vinte e Oito Reais e Oitenta Centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **MELINA BRANCO BEHNE - ME.**

ESPÉCIE: Contrato nº 342/2017 - Processo inexigibilidade nº 34/2017.

OBJETO: Contratação de Pessoas Jurídicas e Pessoas Físicas para Prestação de Serviços Médicos em Regime de Plantão na UPA (Unidade de Pronto Atendimento), terceiro turno da unidade de Saúde do bairro da Congo e no Centro de Saúde Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 002/2017.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 290.037,60 (Duzentos e Noventa Mil e Trinta e Sete Reais e Sessenta Centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **PAULO VICTOR CLINICA MEDICA EIRELI - ME.**

ESPÉCIE: Contrato nº 343/2017 - Processo inexigibilidade nº 34/2017.

OBJETO: Contratação de Pessoas Jurídicas e Pessoas Físicas para Prestação de Serviços Médicos em Regime de Plantão na UPA (Unidade de Pronto Atendimento), terceiro turno da unidade de Saúde do bairro da Congo e no Centro de Saúde Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 002/2017.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 92.073,60 (Noventa e Dois Mil e Setenta e Três Reais e Sessenta Centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **QN SERVICOS MEDICOS LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato nº 344/2017 - Processo inexigibilidade nº 34/2017.

OBJETO: Contratação de Pessoas Jurídicas e Pessoas Físicas para Prestação de Serviços Médicos em Regime de Plantão na UPA (Unidade de Pronto Atendimento), terceiro turno da unidade de Saúde do bairro da Congo e no Centro de Saúde Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 002/2017.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 60.580,80 (Sessenta Mil, Quinhentos e Oitenta Reais e Oitenta Centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **S.P DOS SANTOS & CIA LTDA - ME.**

ESPÉCIE: Contrato nº 345/2017 - Processo inexigibilidade nº 34/2017.

OBJETO: Contratação de Pessoas Jurídicas e Pessoas Físicas para Prestação de Serviços Médicos em Regime de Plantão na UPA (Unidade de Pronto Atendimento), terceiro turno da unidade de Saúde do bairro da Congo e no Centro de Saúde Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 002/2017.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 532.699,20 (Quinhentos e Trinta e Dois Mil, Seiscentos e Noventa e Nove Reais e Vinte Centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após emissão da nota fiscal.



PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **WILLIAN PEGORARO KUS.**

ESPÉCIE: Contrato nº 346/2017 - Processo inexigibilidade nº 34/2017.

OBJETO: Contratação de Pessoas Jurídicas e Pessoas Físicas para Prestação de Serviços Médicos em Regime de Plantão na UPA (Unidade de Pronto Atendimento), terceiro turno da unidade de Saúde do bairro da Cango e no Centro de Saúde Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 002/2017.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 230.472,00 (Duzentos e Trinta Mil, Quatrocentos e Setenta e Dois Reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **WOBETO & COSTA LTDA - ME.**

ESPÉCIE: Contrato nº 347/2017 - Processo inexigibilidade nº 34/2017.

OBJETO: Contratação de Pessoas Jurídicas e Pessoas Físicas para Prestação de Serviços Médicos em Regime de Plantão na UPA (Unidade de Pronto Atendimento), terceiro turno da unidade de Saúde do bairro da Cango e no Centro de Saúde Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 002/2017.


PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 151.286,40 (Cento e Cinquenta e Um Mil, Duzentos e Oitenta e Seis Reais e Quarenta Centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após emissão da nota fiscal.

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4410	08.006.10.302.1001.2067	303	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
3740	08.006.10.301.1001.2037	303	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
4400	08.006.10.302.1001.2067	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
3730	08.006.10.301.1001.2037	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 29 de maio de 2017


Pedrinho Veroneze
Secretário Municipal da Administração

Item	Fornecedor	Unidade	Quantidade	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
1	MARMORARIA VEINER H & LTDA	LN	1,00	242,00	242,00

Valor total dos gastos com o Processo de dispensa nº 31/2017 - \$ 242,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais)

Homólogo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 29 de maio de 2017

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:6A49AE3A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº 35/2017

OBJETO: Contratação da prestação de serviço médico generalista, para atendimento no programa de saúde da família do bairro SÃO FRANCISCO com carga horária de 40H, pelo período de 12 meses de acordo com Chamamento Público nº 003/2016.

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se publica o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério menor preço por item:

Item	Fornecedor	Unidade	Quantidade	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
1	FAM CLINICA MEDICA EIRELI - ME	MES	12,00	11.000,00	132.000,00

Valor total dos gastos com a licitação nº 35/2017 - R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais)

Homólogo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 29 de maio de 2017

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:972A9349

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **AMANDA K S SAGGIORATO CLÍNICA MÉDICA - ME.**

ESPÉCIE: Contrato nº 322/2017 - Processo inexigibilidade nº 34/2017.

OBJETO: Contratação de Pessoas Jurídicas e Pessoas Físicas para Prestação de Serviços Médicos em Regime de Plantão na UPA (Unidade de Pronto Atendimento), terceiro turno da unidade de Saúde do bairro da Cango e no Centro de Saúde Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 002/2017.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 469.749,60 (Quatrocentos e Sessenta e Nove Mil, Setecentos e Quarenta e Nove Reais e Sessenta Centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CALASANS CLÍNICA MÉDICA LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato nº 323/2017 - Processo inexigibilidade nº 34/2017.

OBJETO: Contratação de Pessoas Jurídicas e Pessoas Físicas para Prestação de Serviços Médicos em Regime de Plantão na UPA (Unidade de Pronto Atendimento), terceiro turno da unidade de Saúde

do bairro da Cango e no Centro de Saúde Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 002/2017.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 207.129,60 (Duzentos e Sete Mil, Cento e Vinte e Nove Reais e Sessenta Centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CLÍNICA A. B. ARAUJO ATENDIMENTO MÉDICO HOSPITALAR - EIRELI.**

ESPÉCIE: Contrato nº 324/2017 - Processo inexigibilidade nº 34/2017.

OBJETO: Contratação de Pessoas Jurídicas e Pessoas Físicas para Prestação de Serviços Médicos em Regime de Plantão na UPA (Unidade de Pronto Atendimento), terceiro turno da unidade de Saúde do bairro da Cango e no Centro de Saúde Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 002/2017.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 148.924,80 (Cento e Quarenta e Oito Mil, Novecentos e Vinte e Quatro Reais e Oitenta Centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após emissão da nota fiscal

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CLÍNICA DR. EMERSON NOMURA LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato nº 325/2017 - Processo inexigibilidade nº 34/2017.

OBJETO: Contratação de Pessoas Jurídicas e Pessoas Físicas para Prestação de Serviços Médicos em Regime de Plantão na UPA (Unidade de Pronto Atendimento), terceiro turno da unidade de Saúde do bairro da Cango e no Centro de Saúde Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 002/2017.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 60.912,00 (Sessenta Mil Novecentos e Doze Reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CLÍNICA MÉDICA BRUGNEROTTO & RONCHESSEL LTDA - ME.**

ESPÉCIE: Contrato nº 326/2017 - Processo inexigibilidade nº 34/2017.

OBJETO: Contratação de Pessoas Jurídicas e Pessoas Físicas para Prestação de Serviços Médicos em Regime de Plantão na UPA (Unidade de Pronto Atendimento), terceiro turno da unidade de Saúde do bairro da Cango e no Centro de Saúde Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 002/2017.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 237.268,80 (Duzentos e Trinta e Sete Mil, Duzentos e Sessenta e Oito Reais e Oitenta Centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CLÍNICA MÉDICA DRA NAIARA LTDA - ME.**

ESPÉCIE: Contrato nº 327/2017 - Processo inexigibilidade nº 34/2017.

OBJETO: Contratação de Pessoas Jurídicas e Pessoas Físicas para Prestação de Serviços Médicos em Regime de Plantão na UPA (Unidade de Pronto Atendimento), terceiro turno da unidade de Saúde do bairro da Cango e no Centro de Saúde Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 002/2017.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 520.855,20 (Quinhentos e Vinte Mil, Oitocentos e Cinquenta e Cinco Reais e Vinte Centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CLÍNICA MÉDICA ROSEMBACK LTDA - ME.**

ESPÉCIE: Contrato nº 328/2017 - Processo inexigibilidade nº 34/2017.

OBJETO: Contratação de Pessoas Jurídicas e Pessoas Físicas para Prestação de Serviços Médicos em Regime de Plantão na UPA (Unidade de Pronto Atendimento), terceiro turno da unidade de Saúde do bairro da Cango e no Centro de Saúde Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 002/2017.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 118.440,00 (Cento e Dezoito Mil, Quatrocentos e Quarenta Reais).
FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CLÍNICA MÉDICA SARAGLIOTTO EIRELI - ME.**

ESPÉCIE: Contrato nº 329/2017 - Processo inexigibilidade nº 34/2017.

OBJETO: Contratação de Pessoas Jurídicas e Pessoas Físicas para Prestação de Serviços Médicos em Regime de Plantão na UPA (Unidade de Pronto Atendimento), terceiro turno da unidade de Saúde do bairro da Canga e no Centro de Saúde Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 002/2017.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 286.660,80 (Duzentos e Oitenta e Seis Mil, Seiscentos e Sessenta Reais e Oitenta Centavos).
FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CLÍNICA PELLEGRINO MARIA LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato nº 330/2017 - Processo inexigibilidade nº 34/2017.

OBJETO: Contratação de Pessoas Jurídicas e Pessoas Físicas para Prestação de Serviços Médicos em Regime de Plantão na UPA (Unidade de Pronto Atendimento), terceiro turno da unidade de Saúde do bairro da Canga e no Centro de Saúde Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 002/2017.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 169.228,80 (Cento e Sessenta e Nove Mil, Duzentos e Vinte e Oito Reais e Oitenta Centavos).
FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CRISTIANE GRAZIELA PANIZZI STREIT ME.**

ESPÉCIE: Contrato nº 331/2017 - Processo inexigibilidade nº 34/2017.

OBJETO: Contratação de Pessoas Jurídicas e Pessoas Físicas para Prestação de Serviços Médicos em Regime de Plantão na UPA (Unidade de Pronto Atendimento), terceiro turno da unidade de Saúde do bairro da Canga e no Centro de Saúde Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 002/2017.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 213.192,00 (Duzentos e Treze Mil, Cento e Noventa e Dois Reais).
FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ERICK DICK RAMOS - EIRELI - ME.**

ESPÉCIE: Contrato nº 332/2017 - Processo inexigibilidade nº 34/2017.

OBJETO: Contratação de Pessoas Jurídicas e Pessoas Físicas para Prestação de Serviços Médicos em Regime de Plantão na UPA (Unidade de Pronto Atendimento), terceiro turno da unidade de Saúde do bairro da Canga e no Centro de Saúde Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 002/2017.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 210.513,60 (Duzentos e Dez Mil, Quinhentos e Treze Reais e Sessenta Centavos).
FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **FAM CLÍNICA MÉDICA EIRELI - ME.**

ESPÉCIE: Contrato nº 333/2017 - Processo inexigibilidade nº 34/2017.

OBJETO: Contratação de Pessoas Jurídicas e Pessoas Físicas para Prestação de Serviços Médicos em Regime de Plantão na UPA (Unidade de Pronto Atendimento), terceiro turno da unidade de Saúde do bairro da Canga e no Centro de Saúde Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 002/2017.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 198.669,60 (Cento e Noventa e Oito Mil, Seiscentos e Sessenta e Sessenta Centavos).
FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **FERNANDO CONINCK NETTO F. CIA LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato nº 334/2017 - Processo inexigibilidade nº 34/2017.

OBJETO: Contratação de Pessoas Jurídicas e Pessoas Físicas para Prestação de Serviços Médicos em Regime de Plantão na UPA (Unidade de Pronto Atendimento), terceiro turno da unidade de Saúde do bairro da Canga e no Centro de Saúde Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 002/2017.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 92.736,00 (Noventa e Dois Mil, Setecentos e Trinta e Seis Reais).
FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a Sra. **GABRIELLE PAGGI MONTENEZZO.**

ESPÉCIE: Contrato nº 335/2017 - Processo inexigibilidade nº 34/2017.

OBJETO: Contratação de Pessoas Jurídicas e Pessoas Físicas para Prestação de Serviços Médicos em Regime de Plantão na UPA (Unidade de Pronto Atendimento), terceiro turno da unidade de Saúde do bairro da Canga e no Centro de Saúde Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 002/2017.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 179.712,00 (Cento e Setenta e Nove Mil, Setecentos e Doze Reais).
FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **GIOTTI SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI - ME.**

ESPÉCIE: Contrato nº 336/2017 - Processo inexigibilidade nº 34/2017.

OBJETO: Contratação de Pessoas Jurídicas e Pessoas Físicas para Prestação de Serviços Médicos em Regime de Plantão na UPA (Unidade de Pronto Atendimento), terceiro turno da unidade de Saúde do bairro da Canga e no Centro de Saúde Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 002/2017.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 417.408,00 (Quatrocentos e Dezessete Mil, Quatrocentos e Oito Reais).
FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **IVOMAR MORAES DO COUTO - ME.**

ESPÉCIE: Contrato nº 337/2017 - Processo inexigibilidade nº 34/2017.

OBJETO: Contratação de Pessoas Jurídicas e Pessoas Físicas para Prestação de Serviços Médicos em Regime de Plantão na UPA (Unidade de Pronto Atendimento), terceiro turno da unidade de Saúde do bairro da Canga e no Centro de Saúde Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 002/2017.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 133.344,00 (Cento e Trinta e Três Mil, Trezentos e Quarenta e Quatro Reais).
FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **IZABELLA C SPONCHIADO SABADIN BERTA - CLÍNICA MÉDICA - ME.**

ESPÉCIE: Contrato nº 338/2017 - Processo inexigibilidade nº 34/2017.

OBJETO: Contratação de Pessoas Jurídicas e Pessoas Físicas para Prestação de Serviços Médicos em Regime de Plantão na UPA (Unidade de Pronto Atendimento), terceiro turno da unidade de Saúde do bairro da Canga e no Centro de Saúde Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 002/2017.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 320.292,80 (Trezentos e Vinte Mil, Duzentos e Noventa e Dois Reais e Oitenta Centavos).
FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **LEIBRACH & LUCENA LTDA - ME.**

ESPÉCIE: Contrato nº 339/2017 - Processo inexigibilidade nº 34/2017.

OBJETO: Contratação de Pessoas Jurídicas e Pessoas Físicas para Prestação de Serviços Médicos em Regime de Plantão na UPA (Unidade de Pronto Atendimento), terceiro turno da unidade de Saúde do bairro da Cango e no Centro de Saúde Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 002/2017.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 141.811,20 (Cento e Quarenta e Um Mil, Oitocentos e Onze Reais e Vinte Centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **LETICIA ZARDO DE LEÃO - ME.**

ESPÉCIE: Contrato nº 340/2017 - Processo inexigibilidade nº 34/2017.

OBJETO: Contratação de Pessoas Jurídicas e Pessoas Físicas para Prestação de Serviços Médicos em Regime de Plantão na UPA (Unidade de Pronto Atendimento), terceiro turno da unidade de Saúde do bairro da Cango e no Centro de Saúde Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 002/2017.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 333.028,80 (Trezentos e Trinta e Três Mil e Vinte e Oito Reais e Oitenta Centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **MELINA BRANCO BEHNE - ME.**

ESPÉCIE: Contrato nº 342/2017 - Processo inexigibilidade nº 34/2017.

OBJETO: Contratação de Pessoas Jurídicas e Pessoas Físicas para Prestação de Serviços Médicos em Regime de Plantão na UPA (Unidade de Pronto Atendimento), terceiro turno da unidade de Saúde do bairro da Cango e no Centro de Saúde Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 002/2017.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 290.037,60 (Duzentos e Noventa Mil e Trinta e Sete Reais e Sessenta Centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **PATILLO VICTOR CLÍNICA MÉDICA FIRELI - ME.**

ESPÉCIE: Contrato nº 343/2017 - Processo inexigibilidade nº 34/2017.

OBJETO: Contratação de Pessoas Jurídicas e Pessoas Físicas para Prestação de Serviços Médicos em Regime de Plantão na UPA (Unidade de Pronto Atendimento), terceiro turno da unidade de Saúde do bairro da Cango e no Centro de Saúde Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 002/2017.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 92.073,60 (Noventa e Dois Mil e Setenta e Três Reais e Sessenta Centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **QN SERVICOS MÉDICOS LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato nº 344/2017 - Processo inexigibilidade nº 34/2017.

OBJETO: Contratação de Pessoas Jurídicas e Pessoas Físicas para Prestação de Serviços Médicos em Regime de Plantão na UPA (Unidade de Pronto Atendimento), terceiro turno da unidade de Saúde do bairro da Cango e no Centro de Saúde Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 002/2017.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 60.580,80 (Sessenta Mil, Quinhentos e Oitenta Reais e Oitenta Centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **S.P DOS SANTOS & CIA LTDA - ME.**

ESPÉCIE: Contrato nº 345/2017 - Processo inexigibilidade nº 34/2017.

OBJETO: Contratação de Pessoas Jurídicas e Pessoas Físicas para Prestação de Serviços Médicos em Regime de Plantão na UPA (Unidade de Pronto Atendimento), terceiro turno da unidade de Saúde

do bairro da Cango e no Centro de Saúde Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 002/2017.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 532.699,20 (Quinhentos e Trinta e Dois Mil, Seiscentos e Noventa e Nove Reais e Vinte Centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **WILLIAN PEGORARO KUS.**

ESPÉCIE: Contrato nº 346/2017 - Processo inexigibilidade nº 34/2017.

OBJETO: Contratação de Pessoas Jurídicas e Pessoas Físicas para Prestação de Serviços Médicos em Regime de Plantão na UPA (Unidade de Pronto Atendimento), terceiro turno da unidade de Saúde do bairro da Cango e no Centro de Saúde Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 002/2017.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 230.472,00 (Duzentos e Trinta Mil, Quatrocentos e Setenta e Dois Reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **WOBETO & COSTA LTDA - ME.**

ESPÉCIE: Contrato nº 347/2017 - Processo inexigibilidade nº 34/2017.

OBJETO: Contratação de Pessoas Jurídicas e Pessoas Físicas para Prestação de Serviços Médicos em Regime de Plantão na UPA (Unidade de Pronto Atendimento), terceiro turno da unidade de Saúde do bairro da Cango e no Centro de Saúde Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 002/2017.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 151.286,40 (Cento e Cinquenta e Um Mil, Duzentos e Oitenta e Seis Reais e Quarenta Centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após emissão da nota fiscal.

Conta da despesa	Função/programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo fonte
4416	06.006.10.302.1001.2067	303	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
4740	06.006.10.301.1001.2037	303	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
4476	06.006.10.302.1001.2067	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
3730	06.006.10.301.1001.2037	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 29 de maio de 2017

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paim

Código Identificador: EC384C5C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **PONTOCOM BRINDES LTDA - ME.**

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preço nº 653/2016 - Pregão nº 128/2016.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS de artigos de vestuário e roupa, para manutenção da Municipalidade.

ADITIVO: Ficarão incluídas no contrato as seguintes dotações orçamentárias:

Função	Fonte	Projeto/Atividade
1640	015	08.244.0801.2037

Francisco Beltrão, 19 de maio de 2017.

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração